



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 08/11/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 061/2021
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso - INDEA/MT, o imóvel público que menciona e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 062/2021
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.856.617,50 (três milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 063/2021
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 064/2021
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 070/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Institui o Estatuto Municipal de Promoção e Igualdade Racial, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto de Lei nº 071/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Institui o "Passaporte da Vacina" no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2021

Autoria da Mesa Diretora

Concede licença ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 049/2021

Autoria do Poder Executivo

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2022 - LOA/2022, e dá outras providências.
1ª votação

Parecer nº 003/2021

Autoria da Comissão Mista

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 049/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 053/2021

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a vedação para nomeação de servidores em cargos comissionados na forma da Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha no âmbito do Poder Executivo do Município de Sinop e da Administração Pública Municipal Indireta e dá outras providências.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 125/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 053/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 009/2021

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 053/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 059/2021
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 126/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 059/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 025/2021

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 059/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 022/2021

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 059/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 010/2021

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 059/2021, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva n° 019/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli - Líder do Prefeito

Substitui o artigo 3° do Projeto de Lei n° 059/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 060/2021
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio, Acordo, Ajuste ou Congênere com a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 127/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 060/2021, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 026/2021

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 019/2021

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Lucelia Alves dos Santos.

1ª votação

Parecer nº 123/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2021, de autoria do vereador Professor Mário.

Moção de Aplauso nº 046/2021

Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos Bombeiros Militares Edivan Cassiano Borges, Simone Martins de Souza Ferraz, Batman Chester Donovam Rosa, e Diego Thiago da Silva Campagnolo, que no exercício de sua função salvaram uma criança de 02 anos e 10 meses de morte por afogamento.

Requerimento nº 071/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal Interina de Saúde, à Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena - Diretora Presidente da AGER/Sinop, e ao Sr. Jorge Bevilaqua - Coordenador do Centro de Endemias, encaminhamento ao Poder Legislativo do relatório de inspeção de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano.

Indicação nº 675/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal Interina de Saúde, a necessidade de realizar o serviço de "fumacê", para auxiliar no combate ao mosquito aedes aegypti.

Indicação nº 676/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de criar ponto de táxi em frente ao Shopping Sinop, na Avenida Alexandre Ferronato com a Avenida Rute de Souza Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 691/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar postes de iluminação pública na Avenida André Maggi, entre a Rua Genebra e a Avenida dos Tarumãs.

Indicação n° 692/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar ciclovia e pista de caminhada na Avenida Alexandre Ferronato, em toda sua extensão.

Indicação n° 693/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir cobertura no corredor de acesso à EMEB José Reinaldo de Oliveira.

Indicação n° 694/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal Interina de Saúde, a necessidade de realizar manutenção no telhado do Centro Integrado de Atendimento - CIA/ André Maggi.

Indicação n° 695/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar sinalização e redutor de velocidade no Bairro Jardim Safira - na Rua José Inácio Enzweiler, no Residencial Pérola - na Rua Esmeralda, e em todas as vias do Bairro Recanto dos Pássaros.

Indicação n° 696/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a substituição e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, reforma do piso, e poda de árvores, na EMEB Armando Dias, no Bairro Jardim Boa Esperança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 697/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central da Avenida Alexandre Ferronato, em frente ao Shopping Sinop e Centro de Evangelismo.

Indicação nº 698/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na iluminação pública do Bairro Jardim Roma.

Indicação nº 699/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir um miniestádio na área externa do Estádio Municipal Massami Uriu.

Indicação nº 700/2021

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituição de lâmpadas queimadas na ciclovia da Avenida André Maggi, entre a Avenida Dom Henrique Fröhlich e a Avenida das Figueiras.

Indicação nº 701/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Avenida dos Ingás, em toda sua extensão.

Indicação nº 702/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar redutores de velocidade na Estrada Dalva, no trecho que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 703/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de interligar a Estrada Ângela com a Estrada Débora, conforme especifica.

Indicação nº 704/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar o Programa Municipal de Orientação Vocacional no Município de Sinop, conforme anteprojeto.

Indicação nº 705/2021

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de reflorestar a nascente do Córrego Marlene.

Indicação nº 706/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal Interina de Saúde, a necessidade de realizar o conserto ou substituição dos compressores e cadeiras odontológicas da UBS do Bairro Jardim Botânico.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Novembro de 2021.


Elbio Volkweis
Presidente


Juventino Silva
1º Secretário



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº. 061/2021

DATA: 03 de novembro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso – INDEA/MT, o imóvel público que menciona e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar, desafetar e doar ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso – INDEA/MT, autarquia estadual, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.939.979/0001-72, o imóvel público denominado de Lote Nº 11/12/13/14, Quadra 04, localizado na Rua Alberto Baranjak com Rua dos Manacás, no Bairro Santa Mônica, neste Município, com extensão de 1.677,61 m² (mil seiscentos e setenta e sete vírgula sessenta e um metros quadrados).

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A doação que trata o artigo anterior será para fins de construção e instalação da sede do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso – INDEA/MT.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei será nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no *caput*, o imóvel ora doado reverterá ao Município sem que assista ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso – INDEA/MT o direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias nele realizadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de novembro de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 061/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Remetemos para análise desta augusta Casa de Leis o Projeto epigrafado que *"Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso – INDEA/MT, o imóvel público que menciona e dá outras providências"*.

A matéria epigrafada requer autorização legislativa para doar ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso – INDEA/MT uma área institucional de 1.677,61 m² (mil seiscentos e setenta e sete vírgula sessenta e um metros quadrados), localizada no Bairro Santa Mônica.

A doação aqui formalizada faz parte das tratativas entre a Prefeitura Municipal e o INDEA Regional, onde o referido imóvel doado servirá para fins de construção de uma unidade própria no Município, possibilitando assim uma ampliação no atendimento à coletividade, no que tange a finalidade do Instituto.

O INDEA/MT, dentre diversas finalidades, desempenha importantes atividades relacionadas à defesa sanitária e inspeção, visando garantir a competitividade para o setor da agropecuária mato-grossense, buscando assim, proteger a saúde dos produtores, dos consumidores e preservando o meio ambiente.

Justificada a matéria, contamos com a aprovação dos nobres pares, assim como sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.939.979/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/1980
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDEA MT	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO R EDGAR PRADO ARZE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SETOR A QUADRA01
CEP 78.049-910	BAIRRO/DISTRITO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO CUIABA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@INDEA.MT.GOV.BR	TELEFONE (65) 3613-6003/ (65) 3613-6031	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2021 às 17:13:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 4.171 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979 - D.O. 31.12.79.

Autor: Poder Executivo

Cria o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA-MT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público e patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado, vinculado à Secretaria de Agricultura.

Parágrafo único Na presente lei, o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, será designado INDEA-MT.

Art. 2º O INDEA-MT, é órgão coordenador e executor da Política Estadual de Defesa Agropecuária, e tem por finalidade promover a normatização, preservação e fiscalização dos recursos naturais renováveis; fauna, flora e solo, em consonância com as diretrizes do conselho Estadual do Meio Ambiente - CONDEMA; e a execução das atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; inspeção, fiscalização e classificação da produção vegetal e outras atividades afins delegadas.

Parágrafo único Ficam extintos na Secretaria da Agricultura os Departamentos de Produção Animal e Vegetal, suas respectivas Divisões, Secções e Setores; cujas atividades serão absorvidas pelo INDEA.

Art. 3º Compete ao INDEA-MT:

- I - planejar, coordenar, normatizar e executar as ações de defesa agropecuária do Estado, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos Estadual e Federal;
- II - promover estudos que subsidiem o planejamento na área de defesa agropecuária;
- III - promover a integração das ações na área de defesa agropecuária nos níveis Federal, Estadual e Municipal;
- IV - propor e definir a elaboração de Convênios com o Setor Público e Privado, para a execução de serviços de defesa agropecuária, nos âmbitos Estadual e Municipal;
- V - promover a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de defesa agropecuária;
- VI - planejar, coordenar, normatizar e executar as ações de preservação, fiscalização dos recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;
- VII - manter intercâmbio de informações técnicas e científicas com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais que dediquem às atividades de defesa agropecuária;
- VIII - apresentar à Secretaria de Agricultura as propostas dos planejamentos e dos programas anuais e plurianuais de defesa agropecuária, com a ordenação prioritária dos projetos que os integrem e a identificação dos órgãos executores;
- IX - promover a realização de conferências, simpósios e outros conclave científicos, na área de defesa agropecuária.

Art. 4º O Patrimônio e a receita do INDEA-MT, administrados por sua direção, com observância dos preceitos legais e regulamentadores serão empregados, exclusivamente na consecução das finalidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

descritas em seu regulamento.

Art. 5º O Patrimônio do INDEA-MT, constituir-se-á de:

I - bens móveis e imóveis de sua propriedade que venham a ser adquiridos ou que lhe forem incorporados em virtude de lei;

II - saldo dos exercícios financeiros, transferidos para a conta patrimonial;

III - doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - bens e direitos constantes do acervo dos Departamentos de Produção Vegetal e Produção Animal da SAGRI-MT, e outros da Secretaria de Agricultura.

Art. 6º Constituem Receita do INDEA-MT;

I - doações consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso;

II - saldo dos exercícios anteriores;

III - recursos provenientes de convênios, contratos ou ajuste de prestação de serviços;

IV - recursos resultantes de operação de crédito;

V - rendas patrimoniais;

VI - recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão em espécie, de bens e direitos;

VII - recursos provenientes de fundos existentes o a serem criados, destinados a promover o aumento da produção agropecuária;

VIII - doações e legados que lhe forem feitos;

IX - recursos decorrentes de Leis específicas;

X - participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por Empresas de cujo capital o Estado detenha maioria, de conformidade com o que ficar estabelecido em cada caso pelo Poder Executivo;

XI - quaisquer outras receitas operacionais.

Parágrafo único No presente exercício o Poder Executivo promoverá a transferência dos recursos orçamentários consignados aos Departamentos mencionados no parágrafo único do artigo 2º, desta lei.

Art. 7º O INDEA-MT, reger-se-á por esta lei, pelo regulamento a ser aprovado por decreto do Poder Executivo e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

§ 1º No regulamento de que trata este artigo, constará além dos objetivos, do patrimônio e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, a composição da administração e do órgão de fiscalização do INDEA-MT, as respectivas atribuições, as competências de seus dirigentes e demais condições legais pertinentes.

§ 2º Para efeito deste artigo, o Conselho Deliberativo do INDEA-MT, será presidido pelo Secretário da Agricultura.

Art. 8º O Poder Executivo expedirá o regulamento do INDEA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 9º Fica o INDEA-MT, autorizado a suceder o Estado de Mato Grosso, nos contratos de trabalho referentes aos servidores por ele absorvidos.

Parágrafo único A presente sucessão não afeta os direitos adquiridos pelos servidores mencionados neste artigo.

Art. 10 Fica aberto no corrente exercício, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para fins de atender as despesas iniciais de implantação do INDEA-MT.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 1979.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

Este não substitui o publicado no Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Nº 27.919

PODER EXECUTIVO

ATOS

ATO Nº 00670/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO**, R.G. nº 4186-B - SSP/MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de SECRETARIO ADJUNTO DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTOS RURAL, da (o) GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00671/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear EMANUELE GONCALINA DE ALMEIDA**, R.G. nº 13436929 - SSP/MT, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de PRESIDENTE AUTARQUIA PRESIDENTE DO INDEA-MT, da (o) GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO, do INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEAMT, a partir de 18 de Janeiro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida



**AVALIAÇÃO DE LOTE URBANO:
QUADRA 04 – LOTE 11/12/13/14,
SANTA MÔNICA, SINOP - MT**

SINOP - MT

2021

RESUMO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Endereço do Lote: Rua Alberto Baranjak, Q04 L11/12/13/14, Santa Mônica, Sinop - MT.

Finalidade: Valor de venda.

Proprietário: Área Institucional – Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

Área do Lote: 1.677,61 m².

Metodologia Utilizada: MCDDM – Método Comparativo Direto De Dados De Mercado (Inferência Estatística).

- **Valor de avaliação:** R\$ 864.053,03 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e três reais e três centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 757.277,64 (Setecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 1.005.861,35 (Um milhão e cinco mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Responsável Técnico: Eng. Civil Fernando Dante Morari - CREA MT 37413

Sinop - MT, 27 de Outubro de 2021.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Proprietário: Área Institucional – Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

Endereço: Rua Alberto Baranjak, Q04 L11/12/13/14, Santa Mônica, Sinop - MT.

Tipo de imóvel: Lote Urbano.

Finalidade: Valor de venda.

Pressupostos e Ressalvas

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação apresentada, composta pela matrícula do imóvel;
- Em informações constatadas *in loco* quando da vistoria do imóvel;
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis, etc).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre de quaisquer ônus.

Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos. Além do mais, as observações *in loco* foram realizadas sem instrumentos de medição, sendo as informações obtidas, tomadas como de boa fé.

Área do Lote: 1.677,61 m²

Região: Sinop é um município brasileiro do Estado de Mato Grosso, sendo a quarta maior cidade do estado, sua população em 2019 foi estimada em mais de 143 mil habitantes. O imóvel se localiza distante do centro do município.

Descrição do lote: Inicia o presente caminhamento a Nordeste confrontando-se com o lote 15, na distância de 43,00 m, a Sudeste confrontando-se com a Rua dos Manacás, na distância de 61,27 m, a Sudoeste confrontando-se com a Rua Alberto Baranjak, na distância de 61,89 m e a Noroeste confrontando-se com o lote 10, na distância de 16,76 m, no município de Sinop - MT.

Considerações sobre o mercado

- a) Liquidez: Média
- b) Desempenho de mercado: Médio
- c) Absorção pelo mercado: Média
- d) Público alvo para absorção do bem: Comercial/Institucional

Metodologia da Avaliação

Avaliação realizada pelo método MCDDM – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com pesquisa contemporânea em lotes semelhantes ao avaliando na cidade de Sinop – MT. Em acordo com o estabelecido pelas normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14.653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos).

Pesquisa de valores e tratamento dos dados

- Período da Pesquisa: Conforme variável data.
- A pesquisa e o tratamento dos dados encontram-se anexos.
- O tratamento dos dados foi realizado por meio de Inferência Estatística.
- Número de elementos: 65 dos quais 38 efetivamente aproveitados no modelo, todos lotes disponíveis para venda, no município de Sinop.

Classificação das variáveis

- a) **Área do Lote:** variável independente quantitativa; área total do terreno, em m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 180,00 m² à 14.000,00 m²;
- b) **Data:** variável independente temporal, indica a data de coleta do dado amostral. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 255 (março de 2021) à 262 (outubro de 2021);
- c) **Testada:** variável independente quantitativa, em metros. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 6,00m a 120,00m.
- d) **Fator Fiscal:** variável Proxy de localização, valores utilizados pela prefeitura para cálculo do IPTU. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 15,40 à R\$ 106,28;
- e) **R\$/m²:** variável dependente; custo unitário do imóvel, em R\$/m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 200,00/m² a R\$ 1.025,64/m².

10

Determinação do valor de venda

a) Caracterização do lote avaliado

Área Lote: 1.677,61 m²

Fator Fiscal: R\$ 31,44

Data: 262 (Outubro 2021)

b) Resultados para a moda, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

Mínimo	Valor Total (R\$)	Máximo
-12,36%	28,77%	16,41%
R\$ 451,40/m ²	R\$ 515,05/m ²	R\$ 599,58/m ²

- **Valor de avaliação:** R\$ 864.053,03 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e três reais e três centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 757.277,64 (Setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 1.005.861,35 (Um milhão, cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

c) Intervalo de valores admissíveis

	Mínimo	Máximo
Valores	R\$ 757.277,64	R\$ 1.005.861,35

d) Cálculo

$R\$/m^2 = 1 / (0,0089932141 + 2,4233955e-07 * \text{área} + -2,7391426e-05 * \text{data} + 0,010418163 * 1/\text{testada} + -1,4065952e-05 * \text{índice fiscal})$

Grau de Precisão: Grau III

he

Anexos

Anexo I - Relatório de Avaliação

Anexo II - Matrícula do Terreno

Sinop-MT, 27 de Outubro de 2021.

Responsável Técnico:



FERNANDO DANTE MORARI

Eng^o. Civil CREA MT 037413

ANEXO I

Relatório de avaliação

MODELO: LOTE URBANO NO MUNICÍPIO DE SINOP - MT

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS		VARIÁVEIS	
Total da Amostra	: 65	Total	: 6
Utilizados	: 38	Utilizadas	: 5
Outlier	: 0	Grau Liberdade	: 33

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: y^2

COEFICIENTES		VARIACÃO	
Correlação	: 0,89063	Total	: 3,16533e-05
Determinação	: 0,79322	Residual	: 6,54522e-06
Ajustado	: 0,76816	Desvio Padrão	: 0,00045

F-SNEDECOR		D-WATSON	
F-Calculado	: 31,64773	D-Calculado	: 1,78628
Significância	: < 0,01000	Resultado Teste	: Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE			
Intervalo	Classe	% Padrão	% Modelo
-1	a 1	68	71
-1,64	a +1,64	90	92
-1,96	a +1,96	95	100

69

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

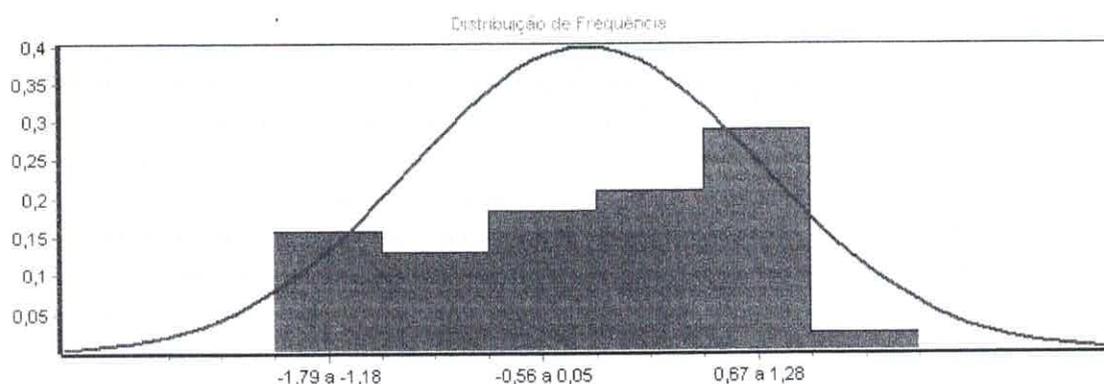
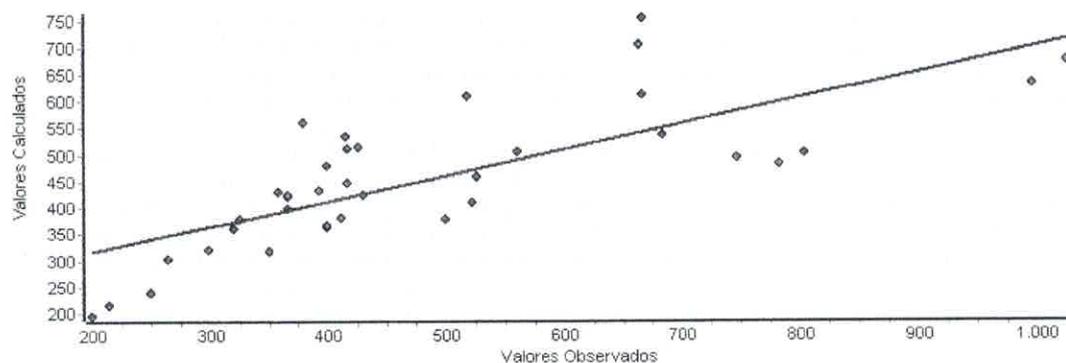
$$Y = 1 / (0,008993 + 0,000000 * X1 + -0,000027 * X2 + 0,010418 * 1/X3 + -0,000014 * X4)$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA		MODELO	
Média	: 477,83	Coefic. Aderência	: 0,54107
Varição Total	: 1472594,51	Varição Residual	: 675815,72
Variância	: 38752,49	Variância	: 20479,26
Desvio Padrão	: 196,86	Desvio Padrão	: 143,11

ho

Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados

63

DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

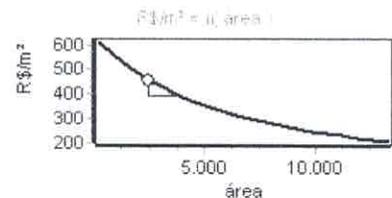
X₁ Área

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 180,00 a 14000,00

Impacto esperado na dependente: Negativo

10% da amplitude na média: -13,30 % na estimativa



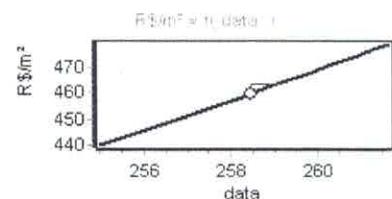
X₂ Data

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 255,00 a 262,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 0,89 % na estimativa



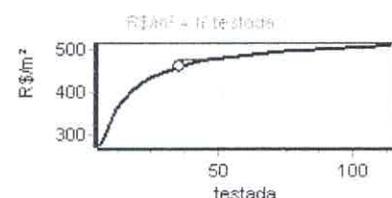
X₃ Testada

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 6,00 a 120,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 3,39 % na estimativa



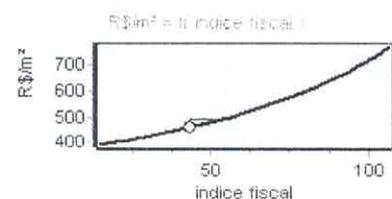
X₄ Índice fiscal

Tipo: Proxy

Amplitude: 15,40 a 106,28

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 6,24 % na estimativa



h

Y R\$/m²

Tipo: Dependente

Amplitude: 200,00 a 1025,64

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,67695)
X ₁ área	x	8,11	0,01	0,32672
X ₂ data	x	-0,50	62,33	0,77330
X ₃ testada	1/x	3,40	0,18	0,69621
X ₄ índice fiscal	x	-4,44	0,01	0,64068

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	área	data	testada	índice fiscal	R\$/m ²
X ₁	x		25	59	46	82
X ₂	x	57		18	19	9
X ₃	1/x	-61	-59		58	51
X ₄	x	-47	-50	61		61
Y	1/y	81	43	-38	-60	

Handwritten signature



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº 062/2021

DATA: 03 de novembro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.856.617,50 (três milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.856.617,50 (três milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 2922/2020, de 15 de dezembro de 2020, conforme segue:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.001.15.451.0010.1053	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso Livre	R\$	400.000,00
	(quatrocentos mil reais)		
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001.12.361.0014.2034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3390000000	Aplicações diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	500.000,00
	(quinhentos mil reais)		
4490000000	Aplicações diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	900.000,00
	(novecentos mil reais)		
11.001.12.365.0014.2036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3390000000	Aplicações diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	423.174,50
	(quatrocentos e vinte três mil e cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)		
11.004	GERENCIA DE CULTURA		
11.004.13.392.0022.2055	AÇÕES ARTISTICOS E CULTURAIS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	1.333.443,00

(um milhão e trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e quarenta e três reais)

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.001.10.244.0017.2073 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA PROCESSOS JUDICIAIS

3390000000 Aplicações diretas
 0102000000 Saúde- mínimo 15% R\$ 300.000,00
 (trezentos mil reais)

TOTAL R\$ 3.856.617,50

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
 08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
 08.001.15.451.0010.1053 AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP

3390000000 Aplicações diretas
 0100000000 Recurso Livre R\$ 400.000,00
 (quatrocentos mil reais)

11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 11.001.12.365.0014.1026 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4490000000 Aplicações diretas
 0101000000 Educação - Mínimo 25% R\$ 276.992,50
 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

11.001.12.365.0014.2037 EDUCAÇÃO INFANTIL – MANUTENÇÃO DAS CRECHES
 3390000000 Aplicações diretas
 0101000000 Educação - Mínimo 25% R\$ 1.546.182,00
 (um milhão e quinhentos e quarenta e seis mil e cento e oitenta e dois reais)

11.003 GERENCIA DE ESPORTE
 11.003.27.812.0013.1031 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS
 4490000000 Aplicações diretas
 0100000000 Recurso Livre R\$ 1.000.000,00
 (um milhão de reais)

11.004 GERENCIA DE CULTURA
 11.004.13.126.0022.2051 AÇÕES DE INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA CULTURA



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	5.000,00
	(cinco mil reais)		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	24.000,00
	(vinte e quatro mil reais)		
11.004.13.128.0022.1032	AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CULTURA		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso Livre	R\$	36.000,00
	(trinta e seis mil reais)		
11.004.13.391.0022.2052	AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DE SINOP		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso Livre	R\$	60.943,00
	(sessenta mil e novecentos e quarenta e três reais)		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso Livre	R\$	5.000,00
	(cinco mil reais)		
11.004.13.392.0022.2053	AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA MUNICIPAL DE ARTES		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso Livre	R\$	185.000,00
	(cento e oitenta e cinco mil reais)		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso Livre	R\$	17.500,00
	(dezessete mil e quinhentos reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.10.302.0020.2063	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM		
3171000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		
0102000000	Saúde- mínimo 15%	R\$	300.000,00
	(trezentos mil reais)		
	TOTAL	R\$	3.856.617,50

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 03 de novembro de 2021


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 062/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.856.617,50 (três milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.*"

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 3.856.617,50 (três milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O aludido crédito é destinado a despesas com a aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Trânsito equipado com Mecânica Operacional para a Sinalização Viária Horizontal.

Na Secretaria Municipal de Educação o aporte será utilizado na aquisição de mobiliário, equipamentos, refeitórios, ar condicionados para as unidades escolares, bem como aquisição de mochilas e estojos. E para dar suporte nas rotas de ônibus escolares, em especial na zona rural a aquisição de uma camionete.

Na Gerência de Cultura a suplementação permitirá a realização das festividades do final do ano (Natal em Movimento). Quanto a suplementação na Secretaria Municipal de Saúde destina-se a arrestos judiciais.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

DATA: 04 de novembro de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica do Município de Sinop, disciplina o pagamento de bolsa destinada aos Médicos Residentes.

Art. 2º. Dá nova redação ao *caput* do art. 4º da Lei nº 2182/2015, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 4º. Fica instituído o pagamento de bolsa destinada aos Médicos Residentes no valor de R\$ 9.367,14 (nove mil trezentos e sessenta e sete reais e quatorze), pagos mensalmente, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das atividades do Médico Residente no Programa de Residência Médica do Município de Sinop, para auxiliar nas despesas do médico residente, incluindo alimentação e moradia, conforme disposto no §5º Art. 1º da Lei 12.514 de 28/10/2011."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 04 de novembro de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 064/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *"Promove alterações na Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015, e dá outras providências."*

O projeto de lei em comento promove alterações no *caput* do artigo 4º da Lei nº 2182/2015, possibilitando assim a adequação a redação da Lei municipal ao disposto no Art. 1º, §5º da Lei 12.514 de 28/10/2011, de modo a especificar e regulamentar o fornecimento de alimentação e moradia sob a forma pecuniária, que já é feita através da bolsa do médico residente.

§ 5º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica oferecerá ao médico-residente, durante todo o período de residência:

- I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- II - alimentação; e
- III - moradia, conforme estabelecido em regulamento.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento, requerendo sua apreciação, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

03 NOV 2021

Luiz Henrique

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

N°

070 12021

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Institui o Estatuto Municipal de Promoção e Igualdade Racial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto Municipal de Promoção e Igualdade Racial, como ação municipal de desenvolvimento de Sinop/MT, objetivando a superação do preconceito, da discriminação e das desigualdades raciais.

§ 1º Para efeito deste Estatuto, consideram-se;

I - discriminação racial: toda distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, descendência, procedência nacional ou étnica que tenha por objetivo cercear o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em qualquer campo da vida pública ou privada, asseguradas as disposições contidas nas legislações pertinentes à matéria.

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou procedência nacional ou étnica.

III - negro ou negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam auto definição análoga.

IV - ações afirmativas: os programas e as medidas especiais adotadas pelo Município e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>070 / 2021</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

§ 2º O Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância para com as religiões, inclusive coibindo a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade.

Art. 2º - O Estatuto Municipal de Promoção e Igualdade Racial, orientará as políticas públicas, os programas e as ações a serem implementadas no Município, com a adoção das seguintes ações:

I) medidas inclusivas, nas esferas públicas e privadas, que assegurem a representação equilibrada dos diversos segmentos raciais componentes da sociedade sinopense, consolidando a democracia e a participação de todos.

II) alocação e garantia de recursos para estudos sobre a população negra nas áreas de saúde, educação, trabalho, renda, cultura, entre outros, protagonizados por grupos, coletivos e profissionais negras e negros.

Art. 3º - A participação dos negros e negras em igualdade de condições na vida social, econômica e cultural do Município de Sinop será promovida através de medidas que assegurem, dentre outras:

I - o reconhecimento e a valorização da composição pluriétnica da sociedade sinopense, resgatando a contribuição dos negros e negras na história, na cultura, na política e na economia do Município de Sinop.

II - as políticas públicas, os programas e as medidas de ação afirmativa, combatendo especificamente as desigualdades raciais que atingem as mulheres negras;

III - o resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade sinopense pelas tradições e práticas socioculturais negras;

IV - o adequado enfrentamento e superação das desigualdades raciais pelas estruturas institucionais do Estado, com a implementação de programas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>070</u> / <u>12021</u>
--	---	----------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

especiais de ação afirmativa na esfera pública, visando ao enfrentamento emergencial das desigualdades raciais;

V - a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

VI - o apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais.

CAPÍTULO II DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 4º – O direito à saúde da população negra será garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção e ao tratamento de doenças geneticamente determinadas e seus agravos.

Parágrafo único. O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será proporcionado através de ações e de serviços focalizados nas especificidades dessa parcela da população, assim como a implementação e implantação de políticas regionalizadas pelo território municipal de Sinop.

Art. 5º Serão monitoradas e avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde as condições de saúde da população negra para subsidiar o planejamento mediante as seguintes ações, dentre outras:

I – o cumprimento da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, priorizando a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação nas instituições e no acesso aos serviços do SUS e do SUAS;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>070 / 2021</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

II - a melhoria da qualidade dos sistemas de informação do SUS e do SUAS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados por raça/cor, etnia, gênero e sexualidade, apresentando e divulgando dados, boletins e demais informações estratificadas;

III - a inclusão do conteúdo de saúde da população negra nos processos de formação e de educação permanente dos trabalhadores da saúde, contemplando:

a) o racismo estrutural no acesso à saúde por parte da população negra;

b) qualificação da atenção prestada através da elaboração, capacitação e implantação das linhas de cuidado e protocolos de atendimento às comorbidades que acometem a população negra, incluindo doença falciforme, deficiência de glicose 6, fosfato desidrogenase, tuberculose, hipertensão arterial, diabetes melito, coronariopatias, insuficiência renal crônica, câncer, adoecimento e transtorno mental entre outros, atualizando sempre que necessário;

c) saúde da mulher negra;

d) a relação entre saúde e desigualdades raciais;

e) inclusão da saúde da população negra como tema transversal nos currículos educacionais;

f) promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra nos serviços de saúde.

IV - a inclusão da temática saúde da população negra nos processos de formação das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social do SUS e do SUAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N °
<u>070 2021</u> |
|---|------------------------|

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Art. 6º - O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos e pesquisas sobre saúde e doença na população negra, com ênfase nas seguintes abordagens, dentre outras:

I - doenças geneticamente determinadas e aquelas de maior incidência/prevalência na população negra, notadamente: doença falciforme, as hemoglobinopatias, o lúpus, a hipertensão, o diabetes e os miomas, entre

outras;

II - contribuição das manifestações negras de promoção à saúde;

III - modelos terapêuticos e de curas tradicionais e populares;

IV - percepção popular do processo saúde/doença;

V - escolha da terapêutica e eficácia dos tratamentos;

VI - impacto do racismo sobre a saúde física e mental das pessoas negras.

Art. 7º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 5º, o Poder Público Municipal priorizará iniciativas que visem à:

I - criação de núcleos de estudos sobre a saúde da população negra;

II - inclusão da questão da saúde da população negra como tema transversal nos currículos educacionais;

III - promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra nos serviços de saúde do Município.

Art. 8º - Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, ficará assegurado a todos os cidadãos a liberdade e o exercício de crença, podendo se manifestar da forma que lhe convém, respeitados os limites legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|--------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N °
<u>070 / 2021</u> |
|---|--------------------------|

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

CAPÍTULO III

DO DIREITO À CULTURA, À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 9º - O Poder Público Municipal promoverá políticas e programas de ação afirmativa que assegurem igualdade de acesso ao ensino público para os negros, em todos os níveis de educação em que tem competência para atuar, proporcionalmente a sua parcela na composição da população do Município, ao mesmo tempo em que incentivará os estabelecimentos de ensino privado a adotarem referidas políticas.

Parágrafo único. A composição da população do município de Sinop/MT é a que consta no Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 10. Caberá ao Poder Público promover o acesso da população negra ao ensino gratuito, às atividades esportivas e de lazer e apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social dessa parcela da população.

Art. 11. Nas datas comemorativas de caráter cívico, as instituições de ensino públicas poderão inserir nas aulas, palestras, trabalhos e atividades afins, dados históricos sobre a participação dos negros nos fatos comemorados.

Art. 12. Caberá as instituições de ensino respeitar a diversidade racial quando promoverem debates, palestras, cursos ou atividades afins, convidando negros e negras, entre outros, para discorrer sobre os temas apresentados.

Art. 13. O Poder Público poderá promover e incentivará campanhas que divulguem a literatura produzida pelos negros e negras que reproduza a história, as tradições e a cultura do povo negro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N.º
<u>070 12021</u> |
|---|-------------------------|

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Art. 14. Nas instituições de ensino, públicas e privadas, deverá ser oportunizado o aprendizado e a prática da capoeira, como atividade esportiva, cultural e lúdica, sendo facultada a participação dos mestres tradicionais e profissionais de capoeira para atuarem como instrutores desta arte esporte.

Art. 15. O Município de Sinop promoverá programas de incentivo, inclusão e permanência da população negra na educação, adotando medidas para:

I - incentivar ações que mobilizem e sensibilizem as instituições privadas de Ensino Superior para que adotem as políticas e ações afirmativas;

II - incentivar e apoiar a criação de cursos de acesso ao Ensino Superior para estudantes negros, como mecanismo para viabilizar uma inclusão mais ampla e adequada destes nas instituições;

III - estimular a implementação de diretrizes curriculares que abordem as questões raciais em todos os níveis de ensino, apoiando projetos de pesquisa nas áreas das relações raciais, das ações afirmativas, da História e da Cultura Negras;

IV - dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e na Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e, no que tange a obrigatoriedade da inclusão da História e da Cultura Afro-brasileiras e indígena nos currículos escolares dos ensinos Médio e Fundamental das Leis n.º 10.639/2003 e n.º 11.645/2008;

V - estabelecer, na forma de legislação específica e seus regulamentos, medidas destinadas à implementação de ações afirmativas, voltadas a assegurar o preenchimento por afro-brasileiros de quotas mínimas das vagas relativas às instituições públicas e privadas de educação.

Art. 16. O Poder Público Municipal incentivará e apoiará manifestações culturais de esporte e lazer, com o intuito de viabilizar, solidificar e garantir a contribuição da população negra para o patrimônio cultural de sua comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

- | | |
|---|--------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N °
<u>070 / 2021</u> |
|---|--------------------------|

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Art. 17. Caberá ao Município promover políticas que valorizem a cultura em suas manifestações de canto “Hip-Hop” e “Rap”, da instrumentação dos “DJs”, da dança do “break dance”, da pintura do grafite, carnaval e demais manifestações da cultura negra.

Art. 18. Fica instituído no calendário oficial do Município de Sinop/MT “O MÊS DA CULTURA NEGRA” a ser comemorado anualmente em novembro.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO

Art. 19. O Poder Público promoverá políticas afirmativas que assegurem igualdade de oportunidades aos negros e negras no acesso aos cargos e empregos na Administração Pública, proporcionalmente a sua parcela na composição da população do Município de Sinop, bem como incentivará a uma maior equidade para os negros nos empregos oferecidos na iniciativa privada.

Art. 20. A inclusão do quesito raça, a ser registrado segundo a autoclassificação, será obrigatória em todos os registros administrativos direcionados a empregadores e trabalhadores dos setores público e privado.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DA MULHER AFRO-BRASILEIRA

Art. 21. O Poder Público garantirá a plena participação da mulher afro-brasileira como beneficiária deste Estatuto da Igualdade Racial e em particular lhe assegurará:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N° <u>070 / 2021</u>
--	--	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

I – a promoção de pesquisas que tracem o perfil epidemiológico da mulher afro-brasileira a fim de tornar mais eficazes as ações preventivas e curativas;

II – o atendimento em postos de saúde em áreas rurais dotados de aparelhagem para a prevenção do câncer ginecológico e de mama;

III – a atenção às mulheres em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica;

IV – programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, especialmente as diretamente relacionadas à saúde da mulher afro-brasileira,

V – a promoção e incentivo para inserção no mercado de trabalho.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 22. A idealização, a realização e a exibição das peças publicitárias veiculadas pelo Poder Público deverão observar percentual mínimo de 20% de artistas, modelos e trabalhadores afrodescendentes.

Art. 23. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história de Sinop.

Art. 24. Na produção de filmes, programas e peças publicitárias destinados à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, deverá ser adotada a prática de conferir oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros e negras, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística.

Parágrafo único. A exigência disposta no *caput* não se aplica aos filmes e aos programas que abordem especificidades de grupos étnicos determinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|--------------------------|
| <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei
<input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="radio"/> Projeto de Resolução
<input type="radio"/> Requerimento
<input type="radio"/> Indicação
<input type="radio"/> Moção
<input type="radio"/> Emenda | N.º
<u>070 / 2021</u> |
|--|--------------------------|

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Art. 25 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão incluir cláusulas de participação de artistas negros e negras nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário nos termos da Lei Federal n.º 12.288/2010.

§ 1º - Os órgãos e as entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º - Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade étnica, de sexo e de idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º - A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria por órgão do Poder Público.

§ 4º - A exigência disposta no *caput* não se aplica às produções publicitárias quando abordarem especificidades de grupos étnicos determinados.

CAPITULO VII

COMBATE A DISCRIMINAÇÃO.

Art. 26. Deverá o Município de Sinop instituir ouvidoria especializada para o recebimento de denúncias de crimes raciais, devendo atuar, juntamente com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para investigação das denúncias.

Art. 27. O Município de Sinop orientará os órgãos da administração direta e indireta para fiscalização das denúncias de discriminação racial, étnica ou de religião e a comunicação as autoridades competentes sempre que o fato constituir crime punido pela Lei Federal 7.716/89.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>070 / 2021</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Art. 28. O Poder Público Municipal, independente da ação dos outros poderes e entes da Federação, poderá promover medidas preventivas voltadas a estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestações de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem a pessoa em razão de sua cor ou etnia, observados os limites constitucionais de sua competência.

Parágrafo único. Entendem-se como discriminação, além do disposto no art. 1º, §1º da presente Lei, as seguintes situações causadas pelos estabelecimentos:

- I - constrangimento;
- II - proibição de ingresso ou permanência;
- III - atendimento diferenciado;
- IV - preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade nos casos de hotéis, motéis e similares; e
- V - cobrança extra para ingresso ou permanência.

Art. 29. Fica garantido aos terreiros situados no âmbito do Município de Sinop/MT o livre acesso as políticas e programas executados pelo poder público municipal.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA

Art. 30. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos de matrizes africanas e garantida a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

Art. 31. As medidas para o combate à intolerância contra as religiões de matrizes africanas e seus adeptos compreendem especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>070 / 2021</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

I – coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao desprezo ou ao ódio por motivos fundados na religiosidade afro-brasileira;

II – inventariar, restaurar, preservar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os espaços públicos, monumentos, mananciais, floras, recursos ambientais e sítios arqueológicos vinculados a religiões afro-brasileiras;

III – proibir a exposição, exploração comercial, veiculação, titulações prejudiciais aos símbolos, expressões, músicas, danças, instrumentos, adereços, vestuário e culinária, estritamente vinculados as religiões afro-brasileiras.

Art. 32. Fica garantido aos terreiros situados no âmbito do Município de Sinop/MT o livre acesso as políticas e programas executados pelo poder público municipal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação ou opressão exercida contra os discriminados, que tenha testemunhado ou que tenha tomado conhecimento.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>070 / 2021</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N° <u>070 2021</u>
--	--	-----------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Desde 2001, com o advento da 3ª Conferência Mundial de Promoção da Igualdade Racial, o debate a respeito da necessidade de aplicação de Políticas Públicas voltadas diretamente para a população negra tem se popularizado.

No Brasil, 56,10% de sua população se define como integrante da comunidade negra, segundo dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua do IBGE do ano de 2019, sendo que 89,7 milhões se declaram como pardos e 19,2 milhões se assumem pretos. Em relação ao Estado de Mato Grosso, o último censo do IBGE, de 2010, encontrou os seguintes dados: 52,75% da população se declara parda e 7,43%, preta. Já para o município de Sinop, segundo a fonte, os pretos são 5,44% da população, enquanto os pardos representam 42,69%. A população negra, que deriva da somatória dos dois grupos, constitui, assim, 60,18% e 48,13% dos habitantes dos respectivos locais. Sobre a legalidade da presente proposição, cabe descrever, inicialmente, a competência do vereador em legislar sobre tal temática.

Dentre as principais conquistas feitas após a redemocratização e, conseqüentemente, o estabelecimento de uma Constituição pluralista e democrática, estão a criação das Leis que institucionalizaram as cotas raciais em Universidades Federais e Instituições Federais (12.711/2012) e Concursos Públicos Federais (12.990/2014), responsáveis pela efetivação do acesso amplo de uma parcela da população que, historicamente, não possuía esta possibilidade, sobretudo, pelos fatores socioeconômicos que o racismo estrutural ocasionava e, ainda, ocasiona.

Ademais, em outro passo importante para o aprimoramento do ensino em todo o território nacional, as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que dispõem sobre a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas salas de aula de todo o país, formalizaram a necessidade do estudo, divulgação e conhecimento dos fatores étnico-culturais que constituem as relações históricas de raça, classe e gênero que perpassam toda a população negra na construção do ideal de nação simbolizado pela República Federativa do Brasil.

Por sua vez, a Lei nº 12.288/10, de autoria do Senador Paulo Paim (PT-RS), instituiu o Estatuto da Igualdade Racial. Segundo o artigo 1º, o Estatuto da Igualdade Racial tem por objetivo “combater a discriminação racial e as desigualdades raciais que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado”. Discriminação racial é definida pelo texto legal como “toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo, ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>070 12021</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Assim, com base no Estatuto da Igualdade Racial é possível exigir do Poder Executivo medidas concretas para atender um interesse individual ou coletivo, bem como pode um ente político exigir do outro a sua contribuição nos projetos e ações destinadas a combater a “discriminação racial” e as “desigualdades raciais” que atingem os afro-brasileiros.

A discriminação racial em nosso Município também é assunto que nos preocupa. Com o intuito de eliminarmos o racismo, o preconceito e as discriminações, muito tem sido feito, mas ainda há muito a se fazer. Por muitos séculos, os afrodescendentes enfrentaram inúmeras lutas para garantir o acesso à participação política e aos direitos constitucionais. O próprio Estatuto levou praticamente uma década para ser aprovado.

A contribuição do negro na construção do nosso país é imensurável, por isso, somente por meio de políticas públicas que valorizem a cultura afro-brasileira e deem mais visibilidade à população negra na sociedade estaremos promovendo de fato uma maior equidade. Para isto, a presente proposição tem entre as suas competências a promoção de ações afirmativas, o reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos, educação, saúde, justiça e a valorização da cultura negra, conforme elencado no Estatuto da Promoção e Igualdade Racial.

Conforme disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal (LOM), “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Neste mesmo aspecto, prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis que “a proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente” (Art.100, caput).

Ainda, estabelece o art. 26, I, alínea ‘j’ da LOM:

Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementação à legislação Federal e Estadual notadamente no que diz respeito:

(...)

j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>070 / 2021</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Incontestemente, como um todo, a relação indissociável entre as causas de pobreza e a permanência da desigualdade racial como um fator que limita, em absoluto, as possibilidades de homens e mulheres pretas e pardas ascenderem socialmente enquanto cidadãos e cidadãs de um país democrático e que, nesse aspecto, fixa, em sua Constituição Federal, como sendo um dos objetivos fundamentais da República a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais (Art. 3º, III, CF) e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, IV, CF).

É, nesse sentido, estudo feito pelo IBGE-PNAD Contínua (2019), onde foi exposto a relação de maior desocupação e informalidade de pessoas pretas e pardas em relação às pessoas brancas e taxas superiores de pessoas pretas e pardas em situação de pobreza e extrema pobreza [1]. Exemplifica esta realidade, de forma material, a diferença da taxa de desemprego entre pessoas pretas (17,2%) e pardas (15,8%), e brancas (11,5%) [2].

Se afirma, portanto, que pretos e pardos, infelizmente, continuam a fazer parte do que a legislação municipal chama que estabelece a competência de atuação do vereador como sendo “setores desfavorecidos”. Tal prescrição legal presente na Lei Orgânica Municipal se associa, pelo que foi acima exposto, diretamente às competências legislativas do Edil Municipal.

A Constituição Federal, por conseguinte, também menciona, em seu art. 30, incisos I e II, como sendo da esfera de competência dos Municípios, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”, tema objeto da proposta em análise.

Por fim, é importante salientar a necessidade do Poder Público, neste caso simbolizado por este Poder Legislativo Municipal, enfrentar esta temática de forma ativa e definitiva. Como pontua o jurista Silvio Luiz de Almeida, “em uma sociedade em que o racismo está presente na vida cotidiana, as instituições que não tratarem de maneira ativa e como um problema a desigualdade racial irão facilmente reproduzir as práticas racistas já tidas como “normais” em toda a sociedade” (ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019, p. 32).

Diante do exposto, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Lei Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

- | | |
|---|--------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N.º
<u>070 / 2021</u> |
|---|--------------------------|

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

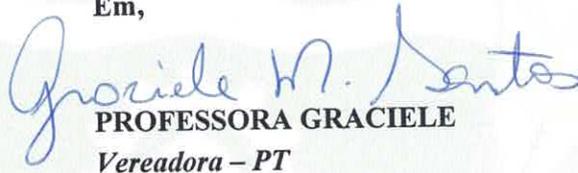
Bibliografia:

[1] <https://www.poder360.com.br/brasil/desigualdade-racial-persiste-e-se-manifesta-desde-o-trabalho-ate-a-moradia/>.

[2] <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/03/10/taxa-de-desocupacao-de-pretos-e-496-maior-do-que-a-de-brancos-mostra-ibge.htm>.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

03 NOV 2021
Luiz Kacubov

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

071/2021

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Institui o "Passaporte Da Vacina" no Município de Sinop - MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Passaporte da Vacina, no município de Sinop - MT.

Art. 2º Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, feiras, congressos e jogos, com público superior a 150 pessoas, deverão, a partir da data de publicação desta Lei, solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose, a 2ª dose ou a dose única, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à idade da pessoa.

§ 2º Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretária Municipal de Saúde de Sinop, Institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

§ 3º Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo que não respeitarem as regras e restrições previstas nesta Lei e os demais protocolos estabelecidos, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização do controle do acesso do público no local do evento, nos termos do caput deste artigo.

II - Os estabelecimentos que, após notificados duas vezes nos termos do inciso I, continuarem em situação de irregularidade quanto às regras e restrições previstas nesta Lei e os demais protocolos estabelecidos, terão seu alvará de funcionamento suspenso, até que seja regularizado o controle do acesso do público no local do evento, nos termos do caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | N°
<u>071</u> / <u>2021</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Art. 3º Fica recomendado a todos os estabelecimentos, especialmente bares, restaurantes e congêneres, no Município de Sinop que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, comprovante de vacinação contra a COVID-19, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos que não estão inseridos na obrigação descrita no *caput* do art. 2º e que oferecerem descontos e/ou outros benefícios aos consumidores que apresentarem comprovante de vacinação contra COVID-19 deverão ser reconhecidos e homenageados pelo Poder Público Municipal mediante entrega de honrarias.

§ 1º Para fins de aplicação do presente artigo, poderá o Poder Público Municipal criar cadastro das entidades da iniciativa privada que concederem benefícios para pessoas que apresentarem comprovante de vacinação contra COVID-19.

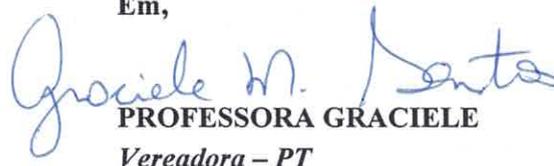
§ 2º Cabe ao estabelecimento fazer a divulgação em suas redes sociais e fisicamente, de forma a dar transparência à população, dos descontos e/ou benefícios concedidos às consumidoras e consumidores que apresentarem comprovante de vacinação contra COVID-19.

Art. 5º A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à multa administrativa no valor de 25 Unidades de Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT), sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-------------------------|
| <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei | N°
<u>071 / 2021</u> |
| <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="radio"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="radio"/> Requerimento | |
| <input type="radio"/> Indicação | |
| <input type="radio"/> Moção | |
| <input type="radio"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A vacinação, historicamente, tem se evidenciado como uma das ações em saúde de maior eficiência, em razão do grande impacto na redução da mortalidade e aumento da expectativa de vida.

A ciência e a história já comprovaram que a vacinação é uma forma segura e eficaz de prevenir doenças e salvar vidas. Graças às vacinas foi possível erradicar a varíola e controlar doenças como a poliomielite, as sequelas da rubéola em recém-nascidos e surtos de febre amarela.

As vacinas que imunizam contra a Covid-19, foram liberadas para uso após um rigoroso processo de desenvolvimento, incluindo o controle de qualidade em todas as fases de produção e avaliação, tanto da segurança da sua aplicação em seres humanos, quanto do seu potencial em estimular o nosso sistema imunológico para a defesa contra o vírus invasor.

Entretanto, em que pese todo o avanço científico para a criação de vacinas imunizantes contra a COVID-19, milhares de pessoas recusam-se a receber a vacina, pois, segundo este grupo negacionista, há a crença de que as referidas vacinas são uma ferramenta governamental usada para controle social, além de haver questionamentos em relação à segurança da mesma, sem qualquer tipo de embasamento científico para tanto.

A recusa da vacinação não é uma atitude que implica, somente, prejuízos ao indivíduo que opta pela sua não aplicação. Essa ação, essencialmente desrespeitosa com a vida do próximo, ocasiona danos a toda comunidade, o que justifica que se busque outros meios para fortalecer a imunização da população, objeto deste projeto de Lei.

Sobre a legalidade da presente proposição, cabe descrever, inicialmente, a competência do vereador em legislar sobre tal temática.

Conforme disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal (LOM), “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Neste mesmo aspecto, prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis que “a proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente” (Art.100, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|--------------------------------|
| <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei | N°
<u>071</u> / <u>2021</u> |
| <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="radio"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="radio"/> Requerimento | |
| <input type="radio"/> Indicação | |
| <input type="radio"/> Moção | |
| <input type="radio"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Ainda, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, como sendo da esfera de competência dos Municípios, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Quanto à competência relativa a questões de saúde, a Constituição Federal, em seu Art. 23, II, informa que é competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Ainda, conforme dispõe o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, a criação de políticas públicas voltadas à saúde, notadamente no que diz respeito ao combate à COVID-19, inserem-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal e também dos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, conforme disciplina o art. 30, inciso II e VII da Carta Magna.

Ainda segundo a Constituição Federal de 1988, que elevou os Municípios à categoria de entes federativo, dotado de autonomia (Art. 18), com capacidade de auto-organização, criação de suas próprias leis, administração e governo próprio, é de sua competência:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Diante dispositivos citados, parte da doutrina chegou a afirmar que os municípios não possuem competência para suplementar a legislação federal. Entretanto, o STF assentou pela interpretação conjunta dos artigos 24 e 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Instado a se manifestar sobre o tema, a Suprema Corte consignou, em julgamento com Repercussão Geral reconhecida, que ao Município compete legislar concorrentemente com a União e o Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico com a disciplina dos demais entes federados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | N°
<u>071 / 2021</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Dessa forma, quando se trata do exercício de competências comuns e concorrentes, as esferas federal, estadual e municipal devem agir em espírito de cooperação e harmonia, visando à consecução dos objetivos constitucionais.

Outrossim, sobre o tema a Lei Federal nº 6.259/1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, e prevê que o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, e que execução do programa é de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios.

Art 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.

Por sua vez, pertinente mencionar que o art. 5º da mencionada lei, aborda a temática acerca do Atestado de Vacinação. Vejamos:

Art 5º O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações será comprovado através de Atestado de Vacinação.

§ 1º O Atestado de Vacinação será emitido pelos serviços públicos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciados para tal fim pela autoridade de saúde competente.

§ 2º O Atestado de Vacinação, em qualquer caso, será fornecido gratuitamente, com prazo de validade determinado, não podendo ser retido, por nenhum motivo, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Apesar da discussão sobre a obrigatoriedade ou não da vacinação, cumpre mencionar que, no Brasil, ela é obrigatória desde 1975, conforme previsto na Lei nº 6.259/1975, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), cabendo aos órgãos públicos determinarem as vacinas obrigatórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | N°
<u>071 / 2021</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

O STF já decidiu que os entes federados (municípios e os estados) possuem competência concorrente para adotar as providências normativas e administrativas necessárias ao combate da epidemia (ADI 6.341-MC-Ref/DF e ADPF 672/DF).

A Lei Federal nº 13.979, de 2020, estabelece que:

Art. 3º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas

Por sua vez, o Plenário do STF decidiu que os Estados e Municípios podem determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei 13.979/2020. De acordo com a decisão, “o Poder Público pode impor aos cidadãos que recusem a vacinação as medidas restritivas previstas em lei (multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola), **mas não pode fazer a imunização à força**”. O entendimento foi firmado no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587, que tratam unicamente de vacinação contra a Covid-19, e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879, em que se discutiu o direito à recusa à imunização por convicções filosóficas ou religiosas.

No julgamento realizado em 17/12/2020, Ministros do STF, conferiram interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020, formulando a seguinte tese de julgamento, de repercussão geral:

“1. A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e I - tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, II - venham acompanhadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

- | | |
|--|--------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | N °
<u>071 / 2021</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, III - respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, IV - atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e V - sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e

2. Tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”.

Diante do exposto, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Lei Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Bento
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 NOV 2021 <i>Luiz Kauer</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>040 / 2021</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

**Concede licença ao Exmo. Sr. Roberto Dorner –
Prefeito Municipal de Sinop.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que preceitua o inciso XV, do artigo 27 e artigo 69 da Lei Orgânica Municipal aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida licença ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, para afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares, de 17 a 23 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


Elbio Volkweis
Presidente


Juventino Silva
1º Secretário


Paulinho Abreu
1º Vice-Presidente


Luís Paulo da Gleba
2º Vice-Presidente


Célio Garcia
2º Secretário

OF. N° 801/2021

Sinop - MT, 27 de outubro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR ELBIO VOLKWEIS
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dispondo a Lei Orgânica do Município em seu artigo 27, inciso XV, que é atribuição desta Casa conceder Licença ao (a) Prefeito (a) quando solicitado, venho, por meio deste, na forma do Artigo 69 da LOM, **SOLICITAR** licença para afastamento do cargo, da cidade, do Estado e do País, respectivamente, para tratar de assuntos particulares, pelo período compreendido de **17 à 23 de novembro de 2021**.

Desta forma, enquanto perdurar a licença retro, assumirá o comando do Município o Vice-Prefeito Sr. **DALTON BENONI MARTINI**.

No ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal


DALTON BENONI MARTINI
Vice-Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 049/2021

DATA: 24 de setembro de 2021

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2022 – LOA/2022, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO GERAL**

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, estima a Receita Bruta em R\$ 792.968.863,90 (setecentos e noventa e dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa centavos) e a Receita Líquida em R\$ 726.142.080,29 (seiscentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, oitenta reais e vinte e nove centavos), bem como fixa a despesa em R\$ 726.142.080,29 (seiscentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, oitenta reais e vinte e nove centavos), sendo destinado para Administração Direta o total de R\$ 648.712.097,93 (seiscentos e quarenta e oito milhões, setecentos e doze mil, noventa e sete reais e noventa e três centavos) e para a Administração Indireta o montante de R\$ 77.429.982,36 (setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º. As receitas e as despesas do Município para o exercício financeiro de 2022 ficam estimadas conforme os predicativos da presente Lei, nos termos do §5º do art. 165 da Constituição Federal, assim compreendendo:

I - o **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o **Orçamento da Seguridade Social** incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do §2º do art. 195 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 07/10/2021



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	704.702.381,54
Dedução da Receita Corrente	R\$	(66.826.783,61)
Receitas de Capital	R\$	10.586.500,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	250.000,00
SUBTOTAL	R\$	648.712.097,93

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	33.812.362,00
Receitas de Capital	R\$	0,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	43.617.620,36
SUBTOTAL	R\$	77.429.982,36

TOTAL	R\$	726.142.080,29
--------------	------------	-----------------------

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$	638.125.597,93
Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$	249.951.793,71
Dedução de Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$	(14.851.800,27)
Receita de Contribuições	R\$	16.036.083,13
Dedução de Contribuições	R\$	(2.975,09)
Receita Patrimonial	R\$	1.741.263,68
Dedução de Receita Patrimonial	R\$	(1.373,00)
Receita de Serviços	R\$	12.751,26
Transferências Correntes	R\$	430.205.936,55
Dedução Transferências Correntes	R\$	(51.958.421,35)
Outras Receitas Correntes	R\$	6.754.553,21
Dedução de Outras Receitas Correntes	R\$	(12.213,90)
Receita Intra-Orçamentária	R\$	250.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	10.586.500,00
Transferências de Capital	R\$	10.586.500,00
SUBTOTAL:	R\$	648.712.097,93



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2 - Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$	33.812.362,00
Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$	2.623.000,00
Receita de Contribuições	R\$	24.820.362,00
Receita Patrimonial	R\$	5.564.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	805.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	43.617.620,36
Contribuições	R\$	27.137.715,00
Outras Receitas Correntes	R\$	16.479.905,36
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
Operação de Crédito	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	0,00
SUBTOTAL:	R\$	77.429.982,36
TOTAL DA RECEITA:	R\$	726.142.080,29

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 726.142.080,29 (setecentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, oitenta reais e vinte e nove centavos), da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal em R\$ 485.683.532,01 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos oitenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e um centavo);

II – no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 240.458.548,28 (duzentos e quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Art. 5º. A despesa será realizada e distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a Programação por Órgão/Unidade Orçamentária, Função e Subfunção de Governo, Programas, Categorias Econômicas, conforme discriminados a seguir:

1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	18.600.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	
001 - GABINETE DO (A) PREFEITO (A)	32.235.852,52
002 - NÚCLEO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PRODEURBS	4.269.433,06
004 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	1.222.251,70
005 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	1.711.799,25
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11.382.569,39
04 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	80.650.124,78
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	78.076.816,24
08 - SECRETARIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS	
001 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	14.237.718,03
10 - SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
001 - FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE SINOP	13.461.971,81
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	88.387.717,00
002 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO	107.184.816,21
003 - GERÊNCIA DE ESPORTES	9.636.847,27
004 - GERÊNCIA DE CULTURA	7.065.095,18
12 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.138.701,14
002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2.751.683,10
13 - SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.445.700,17
002 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA	3.633.252,91
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	140.625.602,00
17 - SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	
001 - SEC. DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	5.994.146,17
SUBTOTAL	RS 648.712.097,93

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

16 - PREVI-SINOP	
001 - PREVI-SINOP	74.792.982,36
19 - AGER/SINOP	
001 - AGER/SINOP	2.637.000,00
	RS 77.429.982,36

SUBTOTAL

TOTAL DA DESPESA

RS 726.142.080,29



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 -	LEGISLATIVA	18.600.000,00
03 -	ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.955.819,16
04 -	ADMINISTRAÇÃO	84.982.828,24
06 -	SEGURANÇA PÚBLICA	1.664.300,00
08 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.787.893,74
10 -	SAÚDE	140.625.602,00
11 -	TRABALHO	913.007,40
12 -	EDUCAÇÃO	195.572.533,21
13 -	CULTURA	7.065.095,18
15 -	URBANISMO	55.558.397,34
16 -	HABITAÇÃO	2.751.683,10
18 -	GESTÃO AMBIENTAL	13.461.971,81
19 -	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	913.500,00
20 -	AGRICULTURA	3.633.252,91
22 -	INDÚSTRIA	1.494.880,17
23 -	COMÉRCIO E SERVIÇOS	35.120,00
26 -	TRANSPORTE	9.018.500,93
27 -	DESPORTO E LAZER	9.636.847,27
28 -	ENCARGOS ESPECIAIS	63.251.863,47
99 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.789.002,00
	SUBTOTAL	648.712.097,93

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04 -	ADMINISTRAÇÃO	2.573.800,00
09 -	PREVIDÊNCIA SOCIAL	36.087.427,39
28 -	ENCARGOS ESPECIAIS	797.929,82
99 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.970.825,15
	SUBTOTAL	77.429.982,36

TOTAL DA DESPESA

RS 726.142.080,29

3 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031	AÇÃO LEGISLATIVA	18.600.000,00
091	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	1.955.819,16
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	98.877.768,65
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	10.308.694,27



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

124	CONTROLE INTERNO	1.199.360,10
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8.219.952,26
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.184.129,22
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	2.512.199,33
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.339.250,00
181	POLICIAMENTO	1.500.000,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	220.240,07
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	184.219,30
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	18.575.520,20
301	ATENÇÃO BÁSICA	53.234.514,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	53.417.660,00
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	10.449.954,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.323.846,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	8.914.831,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	8.016.000,00
333	EMPREGABILIDADE	910.807,40
334	FOMENTO AO TRABALHO	2.200,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	109.146.021,99
362	ENSINO MÉDIO	929.336,04
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	63.697.595,18
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.831.380,00
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	163.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	3.453.591,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	39.601.180,92
452	SERVIÇOS URBANOS	24.365.716,42
482	HABITAÇÃO URBANA	2.751.683,10
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	8.482.614,65
573	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	913.500,00
606	EXTENSÃO RURAL	3.423.560,93
607	IRRIGAÇÃO	120,00
695	TURISMO	35.120,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	350.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	9.579.847,27
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	23.673.698,23
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	39.578.165,24
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.789.002,00
	SUBTOTAL	648.712.097,93

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.642.427,39
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2.181.300,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	697.500,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	215.000,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	90.000,00

272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	31.920.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.712.929,82
997	RESERVA LEGAL	37.957.625,15
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.200,00
	SUBTOTAL	77.429.982,36
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 726.142.080,29

4 – POR PROGRAMAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0000	ENCARGOS ESPECIAIS	63.251.863,47
0001	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	18.600.000,00
0004	CONSUMIDOR CONSCIENTE E FORNECEDOR INFORMADO	1.711.799,25
0005	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	6.506.089,56
0006	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	1.222.251,70
0007	PRODEURBS EM AÇÃO	4.269.433,06
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO	26.485.325,70
0009	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	4.853.696,57
0010	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO	11.382.569,39
0011	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	15.103.767,97
0012	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM SUSTENTABILIDADE	62.973.048,27
0013	SINOP EM MOVIMENTO	14.237.718,03
0014	EDUCANDO PARA O FUTURO	195.572.533,21
0015	DESPORTO E LAZER	9.636.847,27
0016	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.714.320,20
0017	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2.751.683,10
0018	TRABALHO E RENDA	910.807,40
0019	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SASTH	7.495.573,54
0020	COVID 19 (CORONAVIRUS)	1.284.323,00
0021	CULTURA EM MOVIMENTO	7.065.095,18
0022	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO	6.043.833,08
0023	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO	35.120,00
0024	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.449.954,00
0025	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	11.238.677,00
0026	GESTÃO EM SAÚDE	11.018.474,00



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

0027	ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA - MAC	53.417.660,00
0028	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	53.234.514,00
0029	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	5.994.146,17
0030	SINOP MAIS VERDE	13.461.971,81
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.789.002,00
	SUBTOTAL	648.712.097,93

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.712.929,82
0002	CUIDAR DO PRESENTE PARA GARANTIR O FUTURO	35.172.427,39
0003	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AGER- AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP	2.573.800,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.970.825,15
	SUBTOTAL	77.429.982,36

TOTAL DA DESPESA

R\$ 726.142.080,29

5 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	558.749.365,92
DESPESAS DE CAPITAL	78.173.730,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.789.002,00
SUBTOTAL	648.712.097,93

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	38.999.157,21
DESPESAS DE CAPITAL	460.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.970.825,15
SUBTOTAL	77.429.982,36

TOTAL DA DESPESA

R\$ 726.142.080,29

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se ainda o preconizado nos artigos 42 e nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 15 da Lei nº 2958/2021;

II - contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 24 de setembro de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 139 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei epigrafiado que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2022 – LOA/2022*”, de acordo com o preconizado também pelo §5º do art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de Lei ora em apreciação trata da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2022, estimando a receita geral e bruta em 792.968.863,90 (setecentos e noventa e dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa centavos). A receita líquida ficou orçada em R\$ 726.142.080,29 (seiscentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, oitenta reais e vinte e nove centavos).

A elaboração da presente peça orçamentária obedeceu de forma rigorosa aos preceitos da Lei nº 2958/2021 que trata das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 – LDO/2022, bem como encontra-se em conformidade às normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64. A proposta da LOA/2022, ora em discussão, ainda manteve o princípio da Gestão Fiscal Responsável na forma da Lei Federal nº 101/2000, consagrada como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É importante frisar, que a referida proposta alocou recursos na ordem de **26,02%** (vinte e seis vírgula zero dois por cento) para a Educação, acima dos limites percentuais garantidos no texto constitucional, no montante de **R\$ 122.857.121,23** (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e um reais e vinte e três centavos). Para a Saúde, o total de investimento será de **24,02%** (vinte e quatro vírgula zero dois por cento), também acima do teto garantido pela Constituição que é de 15% (quinze por cento). Esse percentual representa recursos na ordem de **R\$ 111.602.580,99** (cento e onze milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

Destacamos que os “**Encargos Especiais**” - englobam o recolhimento do PASEP, Juros e Amortizações de Operações de Crédito Contratadas e ainda o cumprimento do Artigo 133 - A da Lei Orgânica que dispõe sobre as emendas individuais, portanto o valor de R\$ 37.522.100,51 (trinta e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cem reais e cinquenta e um centavos) assegurados na pasta de Planejamento, Finanças e Orçamentos e composto pelo PASEP R\$ 6.162.047,10 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, quarenta e sete reais e dez centavos) pelos juros e amortizações de dívidas R\$ 23.673.698,23 (vinte e três milhões, seiscentos e setenta e três mil e seiscentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos) e pela reserva para as emendas individuais R\$ 7.686.355,18 (sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos). Para o PASEP na administração indireta AGER/Sinop o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no Previ-Sinop R\$ 747.929,82 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) e que em ação específica do Gabinete foram destinados o montante de R\$ 25.729.762,96 (vinte

e cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), reservados ao cumprimento de ações judiciais relacionadas aos precatórios.

Destacamos ainda, que para infraestrutura, a Secretaria de Educação ficou com R\$ 31.932.124,78 (trinta e um milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) representando 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento) dos investimentos, seguida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos com 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento), numa previsão de R\$ 14.788.716,19 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e dezenove centavos).

A Despesa foi fixada no mesmo valor da Receita, assim compreendendo:

a) Orçamento Fiscal	R\$	485.683.532,01
b) Orçamento da Seguridade Social	R\$	240.458.548,28

O Relatório Técnico apensado registra as considerações que apresentamos às Vossas Excelências, abordando os seguintes aspectos:

I – a Situação Econômica e Financeira do Município;

II – a Demonstração da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – a Exposição da Receita e da Despesa.

Desta forma, evidenciada a relevância da matéria, espero contar com o valoroso apoio dos Nobres Vereadores na aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



I – SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64 evidencia-se a situação financeira do Município de Sinop em 31 de julho de 2021 (Administração Direta). Esta situação pode ser vista no **BALANÇO FINANCEIRO**, referente ao mês de julho de 2021, a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT BALANÇO FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

INGRESSOS NOTA	JULHO/2021	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)	407.324.076,12	572.116.180,69
Ordinária	138.159.402,89	177.890.429,53
Vinculada	269.164.673,23	394.225.751,16
Recursos Vinculados à Educação	103.246.183,77	141.379.888,29
Recursos Vinculados à Saúde	89.309.727,20	134.752.200,31
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	499.551,93	3.906.725,53
Outras Destinações de Recursos	76.109.210,33	114.186.937,03
Transferências Financeiras Recebidas (II)	474.843,14	1.201.303,91
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	474.843,14	1.201.303,91
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Outras transferências Recebidas	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	167.026.211,05	146.627.447,32
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	115.166.104,09	101.560.559,60
Inscrição de Restos a Pagar Processados	7.830.758,48	6.028.166,94
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	43.895.679,43	38.971.783,22
Outros Recebimentos Extraorçamentários	133.669,05	66.937,56
Saldo do Exercício Anterior (IV)	114.964.183,33	88.804.113,84
Caixa e Equivalentes de Caixa	114.964.183,33	88.804.113,84
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	689.789.313,64	808.749.045,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2021

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		362.779.025,52	346.893.929,87
Ordinária		100.168.377,66	77.691.850,49
Vinculada		262.610.647,86	269.202.079,38
Recursos Destinados à Educação		80.677.852,79	89.589.666,79
Recursos Destinados à Saúde		104.123.658,20	90.203.546,70
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		1.149.493,57	998.111,10
Outras Destinações de Recursos		76.659.643,30	88.410.754,79
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		17.888.773,27	12.014.035,72
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		9.858.333,35	9.216.666,69
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		8.030.439,92	2.797.369,03
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		55.222.439,94	53.787.299,51
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		8.119.083,80	6.831.801,37
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		7.656.309,19	11.914.208,21
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		39.278.237,04	34.939.872,34
Outros Pagamentos Extraorçamentários		168.809,91	101.417,59
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		253.899.074,91	137.769.657,34
Caixa e Equivalentes de Caixa		253.899.074,91	137.769.657,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		689.789.313,64	550.464.922,44

ARDCASP_Anexo_13
Página: 2 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	144.164.935,43	6.005.532,54	138.159.402,89	182.437.526,58	4.547.097,05	177.890.429,53
Vinculada	317.247.860,32	48.582.739,02	268.665.121,30	441.696.468,55	47.470.717,39	394.225.751,16
Recursos Vinculados à Educação	132.133.812,60	28.887.628,83	103.246.183,77	180.378.938,69	38.999.050,40	141.379.888,29
Recursos Vinculados à Saúde	91.862.634,97	2.552.907,77	89.309.727,20	136.811.513,21	2.059.312,90	134.752.200,31
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	3.906.725,53	0,00	3.906.725,53
Outras Destinações de Recursos	93.251.412,75	17.142.202,42	76.109.210,33	120.599.291,12	6.412.354,09	114.186.937,03
TOTAL	461.412.795,75	54.588.271,56	406.824.524,19	624.133.995,13	52.017.814,44	572.116.180,69

ARDCASP_Anexo_13
3 / 3

Página:

II - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA E FLUTUANTE, DOS SALDOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS, DOS RESTOS A PAGAR E DE OUTROS COMPROMISSOS EXIGÍVEIS

2.1. - DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A dívida fundada interna está resumida no ANEXO 16 - LEI Nº 4.320/64, DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA, relativo ao mês de julho de 2021, conforme se demonstra:

ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
 JULHO/2021
 DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA



(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

LEIS	DESCRIÇÃO	AUTORIZAÇÕES		DATA	VALOR EMISSÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO POSTERIOR	
		TOT.	PAGAS				EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO		QUANTIDADE
2601/2018	PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	36	30	01/01/2019	3.337.994,49	0,00	8.030.439,92	0,00	4.015.219,98	0,00	6	4.015.219,94
1834/2013	CAIXA ECON. FEDERAL - LEI MUNIC. 1834/2013	240	65	28/02/2014	50.000.000,00	31.994.357,97	0,00	1.533.214,78	2.301.959,91	0,00	175	31.225.612,84
2680/2019	CAIXA ECON. FEDERAL - FINISA CONTRATO Nº 052	96	1	06/09/2019	1.500.000,00	21.789.309,58	63.824.136,72	1.481.419,84	1.783.661,43	16.842.467,53	95	68.468.757,18
2678/2019	CAIXA ECON. FEDERAL - FINISA CONTRATO Nº 052	96	1	24/10/2019	5.000.000,00	18.635.481,07	6.426.709,17	876.737,61	1.137.802,09	0,00	95	24.801.125,76
	PRECATÓRIOS	1296	191	13/05/2021	88.273.231,98	33.191.857,38	1.663.998,44	961.922,55	14.990.775,25	274.967,80	1102	20.552.035,32
	TOTAL:				148.111.226,47	105.611.006,00	79.945.284,25	4.853.294,78	24.229.418,66	17.117.435,33	1473	149.062.731,04
	TOTAL GERAL:				148.111.226,47	105.611.006,00	79.945.284,25	4.853.294,78	24.229.418,66	17.117.435,33	1473	149.062.731,04

Destacamos que o total da dívida consolidada líquida, acima descrita, refere-se aos Precatórios, Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, bem como a Amortização do Débito Atuarial.

2.2. – DÍVIDA FLUTUANTE (RESTOS A PAGAR)

O principal componente da dívida fluante é a conta **“Restos a Pagar”**, cujo saldo na data de 31 de julho de 2021 é de **R\$ 2.641.571,32 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois centavos)**. A conta **“Restos a Pagar”** está dividida em 02 (dois) grupos: **“Restos a Pagar Processados”** e **“Restos a Pagar Não Processados”**. Restos a Pagar Processados são aquelas despesas em que o credor já cumpriu as suas obrigações, isto é, entregou o material, prestou o serviço ou executou a etapa da obra, tendo, portanto, direito líquido e certo. Neste caso, temos o montante de **R\$ 912.276,02 (novecentos e doze mil, duzentos e setenta e seis reais e dois centavos)**. Já em **“Restos a Pagar Não Processados”** temos as despesas que dependem da prestação de serviços ou do fornecimento do material, ou seja, cujo direito do credor não foi apurado. Neste patamar estão as despesas ainda não liquidadas, as quais podem ou não se efetivar em até 31 de dezembro, e que representam o valor **R\$ 1.729.295,30 (um milhão setecentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)**, conforme **ANEXO 17 – LEI Nº 4.320/64**.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE referente ao mês de julho de 2021, conforme se demonstra:



ANEXO 17 DA LEI 4.320/64 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE JULHO/2021

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (f) = (a) + (b) - (c) - (d) - (e)
		RECEITAS INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	DESPESAS BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO						
FINANCEIRO						
REALIZÁVEL						
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	0,00	168.809,91	0,00	133.669,05	0,00	35.140,86
SALARIO MATERNIDADE - RGPS						
SUBTOTAL:	0,00	168.809,91	0,00	133.669,05	0,00	35.140,86
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	7.256,25	0,00	0,00	0,00	0,00	7.256,25
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS	1.986,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.986,19
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,00
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS	61.721,01	0,00	0,00	0,00	0,00	61.721,01
RESTOS A PAGAR 2018 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	19.524,74	0,00	0,00	0,00	0,00	19.524,74

RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	38.725,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.725,77
RESTOS A PAGAR 2019 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	198.337,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.324,80	197.012,53
RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS	8.460.920,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.658.458,73	802.461,80
RESTOS A PAGAR 2020 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	10.586.515,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.220.010,70	1.512.758,03
SUBTOTAL:	19.375.112,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.878.469,43	2.641.571,32
TOTAL DOS RESTOS:	19.375.112,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.733.541,06	2.641.571,32
PASSIVO FINANCEIRO									
DEPÓSITOS									
MOVIMENTO EXTRA	107.864,10	1.379.059,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.248,32	0,00
RETENÇÕES PREVI	0,00	3.701.168,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.521.071,16	0,00
CONSIGNAÇÕES AGER	0,00	122.443,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.365,38	0,00
CONSIGNAÇÃO - ASSERMUSI	0,00	15.414,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.251,16	0,00
CONSIGNAÇÃO - BCO BMC	0,00	366.111,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316.234,42	0,00
INSS - PESSOA FISICA	471,27	365,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365,05	0,00
CONSIGNAÇÃO - BCO DO BRASIL	0,00	437.526,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	357.983,16	0,00
PREVIDÊNCIA - CONTR.FUNCIONALISMO	0,00	2.337.133,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999.667,26	0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00	8.696.950,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.696.950,53	0,00
CAUÇÃO PARA GARANTIAS DIVERSAS	27.727,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALÁRIOS NÃO RECLAMADOS	452.163,28	77.013,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.438,86	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FUNDEB 60%	0,00	4.633.874,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.894.410,96	0,00
MENSALIDADE SINDICAL	0,00	694.256,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	594.259,89	0,00
CONSIGNAÇÃO (VALE COMPRAS)	0,00	2.325.130,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.993.583,81	0,00
CONSIG. VALE TRANSPORTE	0,00	3.732,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.455,70	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FUNDEB 40%	0,00	514.269,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	503.186,25	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	129.154,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.154,46	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SAÚDE	0,00	3.388.550,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.901.131,45	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - EDUCAÇÃO	0,00	469.111,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412.437,37	0,00
PENHORA DE NUMERÁRIO - JUDICIAL	0,00	386,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTO DIÁRIAS/ADIANTAMENTOS	0,00	664,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	664,76	0,00
CAUÇÃO - APLICAÇÃO FINANCEIRA	6.454,47	308,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS - FUNCIONALISMO	0,00	581.541,70	365,05	0,00	0,00	0,00	0,00	495.840,07	0,00
ASSOC.SERV.PUB.MUN.-PLANO DE SAÚDE	0,00	4.811.024,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.108.748,30	0,00
SALÁRIOS NÃO RECL.-APLIC.FIN.	52.395,84	4.668,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.670,35	0,00
RETENÇÕES INSS - EMPRESAS	0,00	1.320.209,19	4.980,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.209,19	4.980,35
INSS FUNC. - FUNDEB 60%	0,00	345.690,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.994,05	0,00



PREFEITURA
 "Com honestidade e transparência,
 vamos fazer muito mais!"

INSS FUNC. - SAÚDE	0,00	184.664,98	0,00	153.882,62	0,00	30.782,36
MENSALIDADE SINDICAL SINTEP	0,00	36.547,95	0,00	31.823,81	0,00	4.724,14
INSS FUNC. - EDUCAÇÃO	0,00	25.535,71	0,00	21.610,40	0,00	3.925,31
CONSIGNAÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	8.716.403,84	0,00	7.505.164,57	0,00	1.211.239,27
CONSIGNAÇÃO PANAMERICANO	0,00	2.844,86	0,00	2.618,39	0,00	226,47
ISSQN - PREFEITURA	0,00	1.188.794,57	12.388,85	1.188.438,57	12.032,85	0,00
IRRF PF/PJ - PREFEITURA	0,00	349.887,42	1.045,11	348.842,31	0,00	0,00
BANCO DAYCOVAL S/A	0,00	436.601,39	0,00	376.064,38	0,00	60.537,01
DESCONTO MULTA DE TRANSITO	0,00	1.013,37	0,00	0,00	0,00	1.013,37
CONSIGNAÇÃO BANCOOB	0,00	98.451,07	0,00	84.669,32	0,00	13.781,75
PREVIDENCIA PRECATORIO	1.114.864,78	1.633.816,72	0,00	1.355.301,01	0,00	278.515,71
CONSIGNAÇÃO - BRADESCO	0,00	30.194,59	0,00	25.729,62	0,00	4.464,97
CONSIGNAÇÃO BCO SANTANDER	0,00	9.231,09	0,00	6.234,80	0,00	2.996,29
CONSIGNAÇÃO SICREDI	0,00	8.034,77	0,00	2.889,01	0,00	5.145,76
SUBTOTAL:	1.761.941,73	49.077.786,02	18.779,36	44.233.590,72	17.013,20	6.804.370,87
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEQUINTE (a+(b-c)-(d-e))
TOTAL DOS DEPÓSITOS:	1.761.941,73		49.059.006,66		44.216.577,52	604.370,87
TOTAL DO PASSIVO:	21.137.054,11		49.059.006,66		60.950.118,58	93.45.982,19
TOTAL (PASSIVO-ACTIVO):	21.137.054,11		48.890.196,75		60.816.449,53	510.801,33



SINOP
INDÚSTRIA

"honestidade e transparência,
amos fazer muito mais!"

2.3 – CRÉDITOS ESPECIAIS

Os créditos especiais abertos no período de janeiro a agosto de 2021 na Administração Direta e Indireta referem-se à seguinte Lei:

LEI Nº	DECRETO Nº	SÚMULA	VALOR	FONTE:
2945/2021	106/2021	Promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2922/2020) – LOA/2021, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências	1.031.263,34	0.3.27.076000 0.3.29.074000
2957/2021	159/2021	Promove alterações no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2922/2020) – LOA/2021, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências	162.000,00	0.1.00.000000
TOTAL			1.193.263,34	

Diretoria de Orçamento 27/09/2021

3 - EXPOSIÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

3.1. – RECEITA ESTIMADA

726.142.080,29 (seiscentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, oitenta reais e vinte e nove centavos), sendo destinado para Administração Direta o total de R\$ 648.712.097,93 (seiscentos e quarenta e oito milhões, setecentos e doze mil, noventa e sete reais e noventa e três centavos) e para a Administração Indireta o montante de R\$ 77.429.982,36

(setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)

A Receita para o exercício de 2022 está estimada no orçamento fiscal e seguridade social em **R\$ 726.142.080,29** (seiscentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, oitenta reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 648.712.097,93 (seiscentos e quarenta e oito milhões, setecentos e doze mil, noventa e sete reais e noventa e três centavos) provenientes da Administração Direta e o restante de R\$ 77.429.982,36 (setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) - recursos do PREVISINOP e AGER, conforme abaixo demonstrado:

RECEITA ESTIMADA PARA 2022

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ADMINIST. DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		TOTAL	%
		PREVI~ SINOP	AGER		
RECEITAS CORRENTES	637.875.597,93	31.175.362,00	2.637.000,00	671.687.959,93	92,50
Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	249.951.793,71	0,00	2.623.000,00	252.574.793,71	34,78
Dedução Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	-14.851.800,27	0,00	0,00	-14.851.800,27	-2,05
Receita de Contribuições	16.036.083,13	24.820.362,00	0,00	40.856.445,13	5,63
Dedução da Receita de Contribuições	-2.975,09	0,00	0,00	-2.975,09	0,00
Receita Patrimonial	1.741.263,68	5.550.000,00	14.000,00	7.305.263,68	1,01
Dedução Receita Patrimonial	-1.373,00	0,00	0,00	-1.373,00	0,00
Receita de Serviços	12.751,26	0,00	0,00	12.751,26	0,00
Transferências Correntes	430.205.936,55	0,00	0,00	430.205.936,55	59,25
Dedução de Transf. Correntes	-51.958.421,35	0,00	0,00	-51.958.421,35	-7,16
Outras Receitas Correntes	6.754.553,21	805.000,00	0,00	7.559.553,21	1,04
Dedução de Outras Receitas Correntes	-12.213,90	0,00	0,00	-12.213,90	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.586.500,00	0,00	0,00	10.586.500,00	1,46
Transferências de Capital	10.586.500,00	0,00	0,00	10.586.500,00	1,46
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTARIA	250.000,00	43.617.620,36	0,00	43.867.620,36	6,04
Contrib. Sociais Intra-Orçament.	0,00	27.137.715,00	0,00	27.137.715,00	3,74
Restituição Desp. Pessoal Cedido	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,03
Outras Receitas Correntes	0,00	16.479.905,36	0,00	16.479.905,36	2,44
TOTAL DA RECEITA	648.712.097,93	74.792.982,36	2.637.000,00	726.142.080,29	100,00

Com respeito aos Recursos do Tesouro Municipal, salienta-se:

a) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A proposta orçamentária estima a receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria em **R\$ 237.722.993,44** (duzentos e trinta e sete milhões, setecentos e vinte e dois mil e novecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), assim compreendendo:

**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EXERCÍCIO DE 2022
(direta e indireta)**

DETALHAMENTO	VALOR R\$	PART. %
IPTU	78.343.865,34	33,32%
ITBI	21.053.977,48	8,96%
IRRF	25.982.479,24	11,05%
ISS	79.364.542,90	33,76%
Taxas	32.976.621,10	12,91%
Contribuição de Melhoria	1.507,38	0,00%
TOTAL	237.722.993,44	100,00%

b) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

As Transferências Correntes foram estimadas em **R\$ 378.247.515,20** (trezentos e setenta e oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos), destacando-se os itens mais significativos da receita, conforme segue:

DETALHAMENTO	VALOR R\$	PART. %
FPM	74.743.311,69	19,76%
Cota-Parte ITR	2.120.614,89	0,56%
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	4.031.760,65	1,07%
Cota-Parte Comp. Financ. - CFEM	89.510,83	0,02%
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.328.522,42	0,35%
Transf. Recursos Saúde - União	25.230.365,00	6,67%
Transf. Recursos do FNDE	7.866.023,80	2,08%
Transf. Recursos Ação Social	1.497.152,80	0,40%
PTTS Habitacional	1.641.600,00	0,43%
Lei Complementar 176/2020 – Recomp. valores Lei Kandir	4.900.797,22	1,30%
Cota-Parte ICMS	114.956.557,74	30,39%
Cota-Parte do IPVA	23.182.076,38	6,13%
Cota-Parte do IPI s/ Exportação	510.998,39	0,14%
CIDE- Cota-Parte Contr. Interv.	213.738,96	0,06%
Outras Partic.na Receita do Estado	1.905.370,06	0,50%
Transf. Rec. Saúde - Estado	3.600.722,00	0,95%
Transf. Rec. Assist.Social - Estado	336.100,00	0,09%
Outras Transf. dos Estados	2.544.817,00	0,67%
Transferências de Instituições Privadas	404.459,37	0,11%
Transferência do FUNDEB	107.143.016,00	28,33%
TOTAL	378.247.515,20	100,00%

c) RECEITAS DE CAPITAL

As Receitas de Capital foram estimadas em **R\$ 10.586.500,00** (dez milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), compreendendo:

DETALHAMENTO	VALOR R\$	PART. %
Transferências de Capital	10.586.500,00	100,00%
TOTAL	10.586.500,00	100,00%

Resumindo, a receita estimada para 2022 está assim distribuída:

ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA 2022	%
Receitas Próprias - Administração Direta	259.628.082,73	35,75
Receitas Previdenciárias	31.175.362,00	4,29
Receitas AGER	2.637.000,00	0,36
Transferências Estado/União	378.247.515,20	52,09
Receitas de Capital - administração direta	10.586.500,00	1,46
Receitas Intra-Orçamentárias PREVI	43.617.620,36	6,01
Restituição Desp.Pessoal Cedido	250.000,00	0,03
TOTAL	726.142.080,29	100,00

3.1.1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A receita corrente líquida para o exercício de 2022 está estimada no orçamento fiscal e seguridade social em **R\$ 640.529.597,93** (seiscentos e quarenta milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 637.875.597,93 (seiscentos e trinta e sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) provenientes da Administração Direta e o restante de R\$ 2.654.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais) - recursos do PREVISINOP e AGER, conforme abaixo demonstrado:

ESPECIFICAÇÃO	ADM DIRETA	AGER	PREVI	TOTAL
RECEITAS CORRENTES (I)	689.834.019,28	2.637.000,00	25.625.362,00	718.096.381,28
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	234.872.426,63	2.623.000,00	0,00	237.495.426,63
IPTU	78.343.865,34			78.343.865,34
ISS	79.364.542,90			79.364.542,90
ITBI	21.053.977,48			21.053.977,48
IRRF	25.982.479,24			25.982.479,24
Taxas	30.126.054,29	2.623.000,00		32.749.054,29
Contribuição de Melhoria	1.507,38			1.507,38
Receita de Contribuições	16.033.108,04		24.820.362,00	40.853.470,04
Receita Patrimonial	1.739.890,68	14.000,00	0,00	1.753.890,68
Receita Agropecuária	0,00			0,00
Receita Industrial	0,00			0,00



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

Receita de Serviços	12.751,26	0,00		12.751,26
Transferências Correntes	430.029.043,99	0,00	0,00	430.029.043,99
Cota-Parte do FPM	91.509.171,19			91.509.171,19
Cota-Parte do ICMS	143.695.697,17			143.695.697,17
Cota-Parte do IPVA	28.977.595,48			28.977.595,48
Cota-Parte do ITR	2.650.768,61			2.650.768,61
Transferências da LC 87/1996	0,00			0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00			0,00
Transferências do FUNDEB	107.143.016,00			107.143.016,00
Outras Transferências Correntes	56.052.795,54	0,00		56.052.795,54
Outras Receitas Correntes	7.146.798,68		805.000,00	7.951.798,68
DEDUÇÕES (II)	51.958.421,35	0,00	25.608.362,00	77.566.783,35
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00		24.808.362,00	24.808.362,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00		800.000,00	800.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	51.958.421,35			51.958.421,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	637.875.597,93	2.637.000,00	17.000,00	640.529.597,93
art. 133-A da Lei Orgânica - 1,2% da RCL.	7.654.507,18	31.644,00	204,00	7.686.355,175

A reserva de dotação destinada atender o artigo 133-A da Lei Orgânica está assegurada na Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento na dotação orçamentária 04.001.28.846.0000.0005 - EMENDAS LEGISLATIVA.

3.2. – DESPESA FIXADA

A despesa foi fixada na proposta orçamentária em igual montante da receita, importando em **R\$ 726.142.080,29** (seiscentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, oitenta reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 648.712.097,93 (seiscentos e quarenta e oito milhões, setecentos e doze mil, noventa e sete reais e noventa e três centavos) provenientes da Administração Direta e o restante de R\$ 77.429.982,36 (setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) - recursos do PREVISINOP e AGER, - assim distribuída:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	648.712.097,93	89,34%
Poder Legislativo	18.600.000,00	2,56%
Poder Executivo	630.112.097,93	86,78%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	77.429.982,36	10,66%
PREVI-SINOP	74.792.982,36	10,30%
AGER	2.637.000,00	0,36%
TOTAL	726.142.080,29	100,00%

Com referência aos recursos do Tesouro Municipal e aos recursos de Outras Fontes (PREVISINOP e AGER), nestes compreendidas as receitas de transferências constitucionais, transferências voluntárias e as operações de crédito, tem-se uma proposta orçamentária de **R\$**



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

726.142.080,29 (setecentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, oitenta reais e vinte e nove centavos), com a seguinte composição:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	%
PODER LEGISLATIVO	18.600.000,00	2,56%
Pessoal e Encargos Sociais	13.020.000,00	1,79%
Outras Despesas Correntes	4.330.000,00	0,60%
Investimentos	1.250.000,00	0,17%
PODER EXECUTIVO	707.542.080,29	97,44%
Pessoal e Encargos Sociais	299.369.495,43	41,23%
Juros e Encargos da Dívida	9.675.416,73	1,33%
Outras Despesas Correntes	271.353.610,97	37,37%
Investimentos	63.384.948,51	8,73%
Inversões Financeiras	500,00	0,00%
Amortização da Dívida	13.998.281,50	1,93%
Reserva de Contingência	49.759.827,15	6,85%
TOTAL DA DESPESA	726.142.080,29	100,00%

No âmbito dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo Municipal o montante de R\$ **726.142.080,29** (setecentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, oitenta reais e vinte e nove centavos) destinam-se a investimentos, manutenção da máquina administrativa, prestação dos serviços públicos de saúde e saneamento, educação e assistência social, acatamento de determinações judiciais e constitucionais e outros, conforme se evidencia:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	%
Legislativa	18.600.000,00	2,56%
Essencial à Justiça	1.955.819,16	0,27%
Administração	87.556.628,24	12,06%
Segurança Pública	1.664.300,00	0,23%
Assistência Social	25.787.893,74	3,55%
Previdência Social	36.087.427,39	4,97%
Saúde	140.625.602,00	19,37%
Trabalho	913.007,40	0,13%
Educação	195.572.533,21	26,93%
Cultura	7.065.095,18	0,97%
Urbanismo	55.558.397,34	7,65%
Habitação	2.751.683,10	0,38%
Gestão Ambiental	13.461.971,81	1,85%
Ciência e Tecnologia	913.500,00	0,13%
Agricultura	3.633.252,91	0,50%
Indústria	1.494.880,17	0,21%
Comércio e Serviços	35.120,00	0,00%
Transporte	9.018.500,93	1,24%
Desporto e Lazer	9.636.847,27	1,33%

Encargos Especiais	64.049.793,29	8,82%
Reserva de Contingência*	49.759.827,15	6,85%
TOTAL DA DESPESA	726.142.080,29	100,00%

Cabe destacar a função **ENCARGOS ESPECIAIS** engloba o recolhimento do PASEP, Juros e Amortizações de Operações de Crédito Contratadas e ainda o cumprimento do Artigo 133 - A da Lei Orgânica que dispõe sobre as emendas individuais, portanto o valor de R\$ 37.522.100,51 (trinta e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cem reais e cinquenta e um centavos) assegurados na pasta de Planejamento, Finanças e Orçamentos e composto pelo PASEP R\$ 6.162.047,10 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, quarenta e sete reais e dez centavos) pelos juros e amortizações de dívidas R\$ 23.673.698,23 (vinte e três milhões, seiscentos e setenta e três mil e seiscentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos) pela reserva para as emendas individuais R\$ 7.686.355,18 (sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos). Para o PASEP na administração indireta AGER/Sinop o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no Previ-Sinop R\$ 747.929,82 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) e que foram destinados o montante de R\$ 25.729.762,96 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), ao cumprimento de ações judiciais relacionadas aos precatórios, previstos em ação específica no **Órgão Orçamentário Gabinete do Prefeito**.

a) APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

A aplicação de recursos na **Educação** (Ensino Fundamental, inclusive FUNDEB) está fixada em **26,02%** (vinte e seis vírgula zero dois por cento), acima dos limites constitucionais, representado sobre as receitas líquidas resultantes de impostos e transferências originárias de impostos no orçamento ora proposto, conforme detalhado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	VALOR R\$
Receita de Impostos	204.744.864,96
Rec.de Trans. (FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA, IPI-Exp.)	267.471.980,44
Base de Cálculo	472.216.845,40
Percentual CF - 25%	118.054.211,35
Aplicação Financeira Rec.Educação	146.646,48
Total destinado a educação	118.200.857,83
ESPECIFICAÇÕES DESPESAS	
Função – Educação (12)	195.572.533,21
Dedução (sub função 306)	-8.000.000,00
Dedução (sub função 362)	-929.336,04
Deduções (Convênios e recurso Fdo a Fdo)	-8.392.834,60

Dedução (complemento FUNDEB)	-55.226.394,86
Outros Benefícios Assistenciais	-20.200,00
Aplicação Financeira Rec.Educação	-146.646,48
Total destinado a educação	122.857.121,23
Percentual destinado a educação	26,02%

b) APLICAÇÃO NA SAÚDE

Os recursos destinados à **Saúde** foram fixados em **24,02%** (vinte e quatro vírgula zero dois por cento) sobre as receitas líquidas de impostos e transferências originárias de impostos, conforme se evidencia:

ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	VALOR R\$
Receita de Impostos	204.744.864,96
Rec.de Trans. (FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA, IPI-Exp.)	259.792.106,76
Base de Cálculo	464.536.971,72
Percentual conforme legislação - 15%	69.680.545,76
Aplicação Financeira Saúde	55.000,00
Total a destinado a Saúde	69.735.545,76
ESPECIFICAÇÕES DESPESAS	VALOR R\$
Função Saúde (10)	140.625.602,00
Deduções (Transf.União/Estado – SUS/Programas de Saúde)	-28.968.021,01
Dedução (Convênios Saúde)	0,00
Aplicação Financeira Saúde	-55.000,00
Total destinado a Saúde	111.602.580,99
Percentual destinado a Saúde	24,02%

c) INFRAESTRUTURA

Quanto ao total orçado para o próximo exercício, os valores destinados a investimentos serão alocados as seguintes áreas:

SECRETARIAS:	INVESTIMENTOS	%
Câmara Municipal de Sinop	1.250.000,00	0,17%
Gabinete do Prefeito	545.607,70	0,08%
Secretaria Munic. de Administração	615.546,19	0,08%
Secretaria Munic. De Planejamento, Finanças e Orçamento	385.500,00	0,05%
Secretaria Munic. de Obras	14.788.716,19	2,04%
Secretaria Munic. de Trânsito e Transporte Urbano	3.745.000,00	0,52%
Secretaria Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	5.795.104,65	0,80%

Secretaria Munic. de Educação, Esporte e Cultura	31.932.124,78	4,40%
Secretaria Munic. de Assistência Social, Emprego e Habitação	2.707.500,00	0,37%
Secretaria Munic. Desenvolvimento Econômico	1.615.549,00	0,22%
Secretaria Munic. de Saúde	431.300,00	0,06%
Previ-Sinop	380.000,00	0,05%
Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos	363.000,00	0,05%
AGER	80.000,00	0,01%
TOTAL:	64.634.948,51	8,90%
TOTAL ORÇAMENTO:	726.142.080,29	

Esclarecemos que na Secretaria de Obras convênios com a União e o Estado para Infraestrutura em ruas e avenidas e duplicação da rodovia MT 140. Na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável os investimentos para a Urbanização do Parque Urbano objeto de convênio com a SUDECO na Secretaria de Desenvolvimento Econômico convênio para construção de feiras livres. Nas demais secretarias investimentos com recursos próprios.

A Receita Corrente na proposta da Administração Direta e Indireta, ora apresentada tem o seguinte comprometimento:

COMPROMETIMENTO DA RECEITA CORRENTE - EXERCÍCIO DE 2022

DETALHAMENTO	VALOR R\$	PART. %
RECEITA CORRENTE ORÇAMENTÁRIAS E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - DEDUÇÕES	715.555.580,29	100,00%
DESPESAS CORRENTES		
PODER LEGISLATIVO	17.350.000,00	2,42%
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	74.412.982,36	10,40%
AGER	2.557.000,00	0,36%
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	541.399.365,92	
ENCARGOS ESPECIAIS - (Juros da Dívida Contratada)	9.675.416,73	1,35%
PESSOAL E ENCARGOS	264.117.395,43	36,91%
- Educação, Esporte e Cultura	107.452.305,36	15,02%
- Saúde	70.332.806,84	9,83%
- Outras Áreas	86.332.283,23	12,07%
OUTROS CUSTEIOS	267.606.553,76	37,40%
- Educação, Esporte e Cultura	72.890.045,52	10,19%
- Saúde	69.861.495,16	9,76%

- Outras Áreas	124.855.013,08	17,45%
- Reserva de Contingência	11.789.002,00	1,65%
SALDO PARA DESPESAS DE CAPITAL	68.047.230,01	9,51%
UNVERSÕES FINANCEIRAS	-500,00	0,00%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-13.998.281,50	-1,96%
SALDO PARA INVESTIMENTOS	54.048.448,51	7,55%

*Nota-se um saldo da Receita Corrente Líquida para investimentos de 7,55 %.

Concluindo o cenário abaixo, demonstramos o comportamento das receitas e despesas nos exercícios de 2018 a 2020, utilizados como parâmetro para as projeções de 2022, conforme segue:

RECEITA ARRECADADA NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022				RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO CORRENTE 2021	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO 2022
CLASSIFICAÇÃO	2018	2019	2020		
Receitas Correntes bruta (exceto intra-orçamentária)	421.050.233,50	515.960.131,65	604.036.913,28	634.289.857,42	738.514.743,54
Receitas de Capital	4.078.504,47	16.952.530,27	48.250.684,59	66.542.064,60	10.586.500,00
Dedução da Receita	-36.614.216,35	-47.414.507,65	-52.017.814,44	-55.242.310,62	-66.826.783,61
Receitas Intra-Orçamentárias	18.024.850,69	23.483.598,76	25.410.139,12	31.013.769,30	43.867.620,36
TOTAL	406.539.372,31	508.981.753,03	625.679.922,55	676.603.380,70	726.142.080,29

DESPESA EMPENHADA NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022				DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO CORRENTE 2021	DESPESA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO 2022
CLASSIFICAÇÃO	2018	2019	2020		
Despesas Correntes (exceto intra-orçamentária)	351.090.058,43	393.981.506,26	493.029.657,99	511.424.481,79	553.880.902,77
Despesas de Capital	25.865.638,92	22.199.138,43	60.950.630,48	91.703.380,54	78.633.730,01
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	42.461.749,07	49.759.827,15
Despesas Intra-Orçamentárias	19.514.088,07	22.533.021,25	25.603.833,56	31.013.769,30	43.867.620,36
TOTAL	396.469.785,42	438.713.665,94	579.584.122,03	676.603.380,70	726.142.080,29

* Exercício de 2022: Reserva RPPS R\$ 37.957.625,15. Reserva de Contingência Prefeitura e AGER R\$ 11.802.202,00

SINOP, 24 de setembro de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO MISTA
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

PARECER N° 003/2021

Ao: Projeto de Lei n° 049/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 26 de outubro de 2021, a Comissão Mista, composta pelos membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 049/2021, de autoria do Poder Executivo**, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2022 – LOA/2022, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DOS RELATORES

A opinião dos Relatores é no sentido de acolher a proposição do Poder Executivo.

III - PARECER DAS COMISSÕES

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão Mista é **favorável** ao seu trâmite normal perante o Plenário.

Voto do Presidente da C.J.R.:	Favorável.	Voto do Presidente da C.F.O.F.:	Favorável.
Voto do Relator da C.J.R.:	Favorável.	Voto do Relator da C.F.O.F.:	Favorável.
Voto do Membro da C.J.R.:	Favorável.	Voto do Membro da C.F.O.F.:	Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de outubro de 2021

Ademir Debortoli
Presidente

Toninho Bernardes
Relator

Dilmar Callegaro
Membro

Dilmar Callegaro
Presidente

Lucinei
Relator

Moises Sergio
Moises do Jd Ouro
Membro



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº 053/2021

DATA: 06 de outubro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a vedação para nomeação de servidores em cargos comissionados na forma da Lei Federal nº. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha no âmbito do Poder Executivo do Município de Sinop e da Administração Pública Municipal Indireta e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica vedada a nomeação de servidores em cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Sinop e da Administração Pública Municipal Indireta, que tiverem sido condenadas nas condições da Lei Federal nº. 11.340/2006, Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único. A vedação definida no *caput* tem início com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, podendo requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 06 de outubro de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 13/10/2021

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos

Em 13/10/2021

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que *"Dispõe sobre critérios para nomeação de servidores em cargos comissionados na forma da Lei Federal nº. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha no âmbito do Poder Executivo do Município de Sinop e da Administração Pública Municipal Indireta e dá outras providências."*

A Lei Maria da Penha, Lei nº. 11.340 de agosto de 2006, cria mecanismos para conter e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Constitui, entre outras disposições, que o poder público desenvolverá políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. A Lei se concretiza no sentido de proteger as mulheres de toda forma de violência, negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão. São muitas as possibilidades que necessitam, ainda, ser efetivamente implementadas para que direitos e proteção alcancem as mulheres. Na intenção de promover amplo e continuado debate sobre medidas de proteção e valorização das mulheres, resguardando-as e livrando-as de situações de opressão, fortalecendo as mulheres em todos os níveis.

Na presente proposição, estabelecemos que fica vedada a nomeação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sinop e da Administração Pública Municipal Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha. No âmbito das relações mais amplas de trabalho julgamos que o acesso aos cargos comissionados deve preservar os princípios de proteção e defesa dos direitos das mulheres e, portanto, os referidos cargos devem ser inacessíveis para condenados, especialmente em observância dos princípios da legalidade e moralidade que presidem a Administração Pública. A violência contra a mulher é uma mazela e devemos repudiá-la e adotar medidas administrativas, políticas e legais que ampliem condições de proteção e que dissuadam a violência e todos os níveis.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 125/2021

Ao: Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de novembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Dispõe sobre a vedação para nomeação de servidores em cargos comissionados na forma da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha no âmbito do Poder Executivo do Município de Sinop e da Administração Pública Municipal Indireta e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do Poder Executivo.

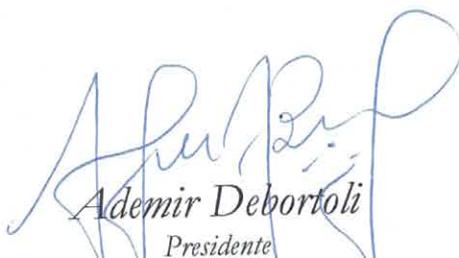
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de novembro de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 009/2021

Ao: Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de novembro de 2021, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Dispõe sobre a vedação para nomeação de servidores em cargos comissionados na forma da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha no âmbito do Poder Executivo do Município de Sinop e da Administração Pública Municipal Indireta e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

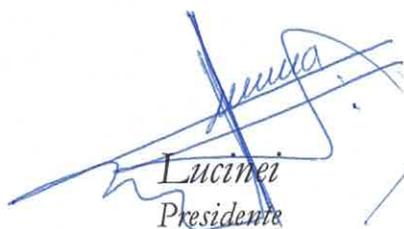
Voto do Relator: Favorável.

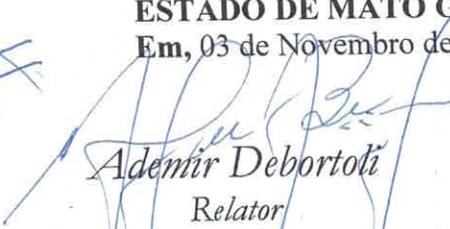
Voto do Membro: Favorável.

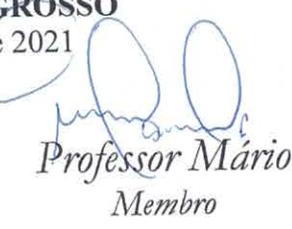
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03 de Novembro de 2021


Lucinei
Presidente


Ademir Debortoli
Relator


Professor Mário
Membro



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº 059/2021

DATA: 22 de outubro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente profissionais, em razão de excepcional interesse público, **para suprir a demanda existente em decorrência de afastamentos de servidores pertencentes aos grupos de risco para COVID-19, exonerações, aposentadorias entre outras licenças médicas prolongadas**, com objetivo de garantir a oferta de serviços em saúde, ante a demanda hora posta.

Art. 2º. Serão contratados temporariamente os seguintes profissionais, em 89 (oitenta e nove) vagas, com a respectiva carga horária semanal:

- I – 22 (vinte e dois) Agentes de Serviços em Saúde – 40h;
- II – 04 (quatro) Auxiliar de Consultório Dentário – 40h;
- III – 04 (quatro) Cirurgião Dentista Clínica Geral – 40h;
- IV – 08 (oito) Enfermeiro – 40h;
- V – 03 (três) Farmacêutico/Bioquímico – 40h;
- VI – 04 (quatro) Fisioterapeuta – 40h;
- VII – 04 (quatro) Médico Clínico Geral – 40h;
- VIII – 02 (dois) Médico Clínico Geral – 20h;
- IX – 04 (quatro) Psicólogo – 40h;
- X – 01 (um) Psicopedagogo – 40h;
- XI – 30 (trinta) Técnico de Enfermagem – 40h;
- XII – 01 (um) Técnico em Prótese Dentária – 40h;
- XIII – 02 (dois) Terapeuta Ocupacional – 40h.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 25/10/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em 25/10/2021

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Em 25/10/2021

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 25/10/2021



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, e respectivos vencimentos, de que tratam este artigo, são os constantes da Lei nº 568/1999 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado, mediante análise de *curriculum*, nos termos dos incisos I, II e VI do art. 2º da Lei nº 1531/2011, e suas alterações posteriores.

§1º. O contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 1531/2011, e suas alterações posteriores.

§2º. As contratações previstas nesta Lei serão efetuadas no exercício de 2021/2022.

Art. 4º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro da presente lei, em conformidade com o Anexo VIII – Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, figura conforme o Anexo Único apensado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 22 de outubro de 2021


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 059/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências*".

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para a realização de teste seletivo simplificado visando a contratação temporária de: 22 (vinte e dois) Agentes de Serviços em Saúde – 40h; 04 (quatro) Auxiliar de Consultório Dentário – 40h; 04 (quatro) Cirurgião Dentista Clínica Geral – 40h; 08 (oito) Enfermeiro – 40h; 03 (três) Farmacêutico/Bioquímico – 40h; 04 (quatro) Fisioterapeuta – 40h; 04 (quatro) Médico Clínico Geral – 40h; 02 (dois) Médico Clínico Geral – 20h; 04 (quatro) Psicólogo – 40h; 1 (um) Psicopedagogo – 40h; 30 (trinta) Técnico de Enfermagem – 40h; 01 (um) Técnico em Prótese Dentária – 40h; 02 (dois) Terapeuta Ocupacional – 40h.

A autorização de que trata a presente proposta tem o fito de atender a demanda por profissionais das áreas afins, em decorrência do afastamento de profissionais efetivos que estão no grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19), de outras licenças médicas, além de suprir temporariamente as lacunas deixadas por profissionais exonerados e aposentados, garantindo a composição mínima das equipes de atendimento e as necessidades oriundas das demandas impostas pela pandemia do COVID-19.

A Secretaria Municipal de Saúde realiza serviços Atenção Primária através de toda a *rede de Unidades Básicas de Saúde* do Município. Realiza também serviços de Média e Alta Complexidade prestados através das unidades especializadas de saúde: *Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Médicas - CEM, Centro Especializado em Reabilitação - CER, Serviço de Atendimento Especializado - SAE, Unidade de Coleta e Transfusão - UCT, Centro de Referência e Assistência à Saúde da Mulher - CRASM, Central de Assistência Farmacêutica - CAF, Centro Integrado de Atendimento - CIA, Central Municipal de Regulação, Hanseníase e Tuberculose - MHTB, Centro Especializado Odontologia - CEO*, que receberão os profissionais disponibilizados pelo seletivo objeto deste.

Posto isto, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente proposição, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO EVENTO: TESTE SELETIVO 001/2021 PARA ATENDER SMS

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

TESTE SELETIVO SMS	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	Impacto Previsto P/ 2021	Impacto Previsto P/ 2022	Impacto Previsto P/ 2023
Teste seletivo para atender SMS	0,00	3.403.346,26	0,00
TOTAL	0,00	3.403.346,26	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exercício 2021: Para 2021 não haverá impacto financeiro, tendo em vista, que a contratação ocorrerá a partir de janeiro/2022.

Exercício 2022: O cálculo para 2022 foram considerados 6 folhas, mais décimo terceiro e adicional de férias proporcional ao período, previsto também todos os encargos e vale alimentação. Para 2023 só haverá impacto se houver a realização de novo teste seletivo em 2022.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSO	2021
Valor previsto na Lei Orçamentária Anual LOA/2021 (Lei 2922/2020)	0,00
TOTAL	0,00

Nota Explicativa:

O valor para cobrir a contratação temporária para atender afastamentos decorrentes da Pandemia Coronavírus - Covid 19, faz parte da folha, incluso na Lei Orçamentária Anual - Lei 2922/2020.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS

FONTE DE RECURSO	2022	2023
2022/2023 -RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	3.403.346,26	0,00
TOTAL	3.403.346,26	0,00

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levaremos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2022/2023.



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

Sinop-MT, 22 de outubro de 2021.

DANIELA CRISTINA DE O. GALHARDO BARBOSA
Sec. Municipal de Saúde Interina

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018/2021 e com a Lei nº 2873/20 LDO de 2021.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE ORÇAMENTO**

CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA SELETIVO 2021

Cargo	Qtdade vagas	Salário	Produtividade	Insalubridade	Encargos	Vale Alimentação	Valor/Vaga /Mês	Total Vaga /ano + 13º e Férias	Total ANO	Total Seletivo 06 meses (janeiro a junho/22)
Agente Serviço de Saúde	22	1.549,00	0,00	313,50	351,16	228,00	2.441,66	31.360,07	689.921,53	344.960,77
Auxiliar de Consultório Dentário - 40 hs.	4	1.301,82	0,00	313,50	295,12	228,00	2.138,44	27.392,73	109.570,94	54.785,46
Cirurgião Dentista Clínica Geral - 40 hs.	4	8.140,24	0,00	313,50	1.845,39	228,00	10.527,13	137.152,11	548.608,44	274.304,22
Enfermeiro 40 hs.	8	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84	872.942,16	436.471,35
Farmacêutico/Bioquímico 40 hs.	3	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84	327.353,51	163.676,76
Fisioterapeuta 40 hs.	4	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84	436.471,35	218.235,67
Médico Clínico Geral 20 hs.	2	6.012,23	6.012,23	313,50	1.362,97	228,00	13.928,93	175.143,46	350.286,92	175.143,46
Médico Clínico Geral 40 hs.	4	11.352,94	11.352,94	313,50	2.573,71	228,00	25.821,09	324.952,51	1.299.810,96	649.905,02
Psicólogo - 40 hs	4	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84	436.471,35	218.235,67
Psicopedagogo 40 hs.	1	5.447,78	0,00	313,50	1.235,01	228,00	7.224,29	93.937,05	93.937,05	46.968,52
Técnico Enfermagem - 40 hs.	30	2.455,26	0,00	313,50	556,61	228,00	3.553,37	45.905,91	1.377.177,33	688.588,58
Técnico em Prótese Dentária - 40 hs.	1	2.455,26	0,00	313,50	556,61	228,00	3.553,37	45.905,91	45.905,91	22.952,95
Terapeuta Ocupacional 40 hs.	2	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84	218.235,67	109.117,84
TOTAL	89				16.023,73		111.110,93	1.427.338,92	6.806.692,53	3.403.346,26

Nota: O cálculo foi efetuado considerando o salário inicial de cada categoria, com todos os encargos. Também foi considerado o valor com décimo terceiro, adicional de férias, bem como o valor pago com vale alimentação. Para os médicos também foram considerados o valor da produtividade.

O cálculo para o exercício 2022 foi efetuado para o período de 06 meses, vigência do teste seletivo. Caso haja prorrogação deverá ser efetuado novo impacto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 126/2021

Ao: Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de novembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo.

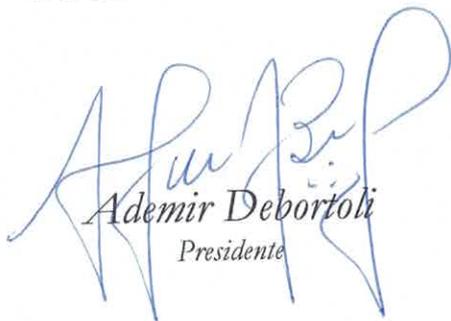
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Novembro de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 025/2021

Ao: Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de novembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências.”

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Dilmair Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Novembro de 2021


Lucineia
Relator


Moises do Jd Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 022/2021

Ao: Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de novembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto da Presidente - Substituto: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 Novembro de 2021


Moises do Jd do Ouro
Presidente Substituto


Professor Mário
Relator


Profº Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 010/2021

Ao: Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de novembro de 2021, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Novembro de 2021

Lucinei
Presidente

Ademir Debortoli
Relator

Professor Mário
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

03 NOV 2021

Valeriz V. de A.

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Substitutiva*

Nº

019 / 2021

AUTOR: ADEMIR DEBORTOLI – LÍDER DO PREFEITO

**Substitui o Art. 3º do Projeto de Lei nº 059/2021,
de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelos termos abaixo sublinhados, termos do artigo 3º do Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

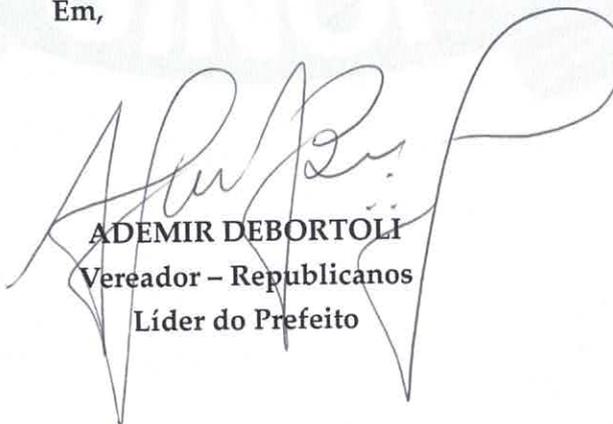
“Art. 3º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado, mediante aplicação de provas, nos termos dos incisos I, II e VI do art. 2º da Lei nº 1531/2011, e suas alterações posteriores.

§1º. O contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 1531/2011, e suas alterações posteriores.

§2º. As contratações previstas nesta Lei serão efetuadas no exercício de 2022.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder do Prefeito



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº. 060/2021

DATA: 25 de outubro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio, Acordo, Ajuste ou Congênere com a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio, Acordo, Ajuste ou Congênere com a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0115-02, com sede na Rua Joaquim Murinho, Centro Sul, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O instrumento de que trata o artigo anterior terá como objetivo custear as despesas de locação e conseqüente cessão não onerosa do prédio que irá abrigar a instalação de uma Unidade de Apoio Operacional da Polícia Rodoviária Federal no município de Sinop/MT.

Art. 3º. Para cumprimento da presente Lei, compete a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, realizar as seguintes atividades:

- I – fiscalização de trânsito;
- II – patrulhamento tático;
- III – patrulhamento motociclístico.

Art. 4º. A presente autorização de celebração de Termo de Convênio, Acordo, Ajuste ou Congênere será pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 25 de outubro de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 25/10/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 25/10/2021

Encaminhado à Comissão Obras, Viação e Serviços Urbanos
Em 25/10/2021

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasada em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, e ainda nos predicamentos contidos no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio, Acordo, Ajuste ou Congênere com a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, e dá outras providências”*.

A matéria em epígrafe trata da celebração de termo de convênio, acordo, ajuste ou congênere com a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, que tem por objetivo custear as despesas de locação e consequente cessão não onerosa do prédio que irá abrigar a instalação de uma unidade da Polícia Rodoviária Federal em Sinop.

O principal objetivo da iniciativa é a conjugação de esforços voltada à educação para o trânsito e à segurança viária, melhorar a mobilidade dos policiais no perímetro urbano de Sinop na rodovia federal, prestar um serviço de excelência à sociedade e espera-se como resultado o atendimento mais rápido nas ocorrências, consequentemente aumentando a eficácia da estratégia de preservar vidas.

Justificada a matéria, contamos com a aprovação dos nobres pares, assim como sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.394.494/0115-02
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/02/1991

NOME EMPRESARIAL
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SUPERINTENDENCIA REG. DA POL.RODOV. FED. EM MATO GROSSO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.24-8-00 - Segurança e ordem pública

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal

LOGRADOURO
R JOAQUIM MURTINHO

NÚMERO
1400

COMPLEMENTO

CEP
78.020-290

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO SUL

MUNICÍPIO
CUIABA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 13:15:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

XI - do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal: Emílio Carlos Salani e Edwal Casoni de Paula Fernandes Júnior;
 XII - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária: Marcel Figueira e Marcelo Camilo Moreira;
 XIII - da Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos e Odontológicos Hospitalares e de Laboratórios: Márcio Bássio e Joffe Moraes;
 XIV - da Associação Brasileira de Produtores de Sementes de Soja: Tiago Garcia Taques da Fonseca e Leonardo de Oliveira Machado;
 XV - da Agência Nacional de Telecomunicações: Nilo Pasquali e Karla Crosara Ikuma Rezende;
 XVI - da Agência Nacional de Cinema: Eduardo Luiz Perfeito Carneiro e Carlos André Moreira Cheloff;
 XVII - da Associação Paulista de Propriedade Intelectual: Marcello do Nascimento e Daniel Adensohn de Souza;
 XVIII - da Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação: Rosilda Prates e José Carlos Alcântara Júnior;
 XIX - do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia: Marcelo dos Santos Monteiro e Alexandre Paes Leme;
 XX - da Associação Nacional de Proteção e Apoio aos Concursos: Marco Antonio Araújo Júnior e Renato Saraiva;
 XXI - da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura: Carolina Udulutsch Soares e Andre Felipe Teixeira;
 XXII - da Aliança contra a Pirataria de Televisão Paga: Raquel Sangiovanni Collesi e Ana Maria Silva de Sousa;
 XXIII - da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica: Daniel Antunes e Luiz Carneiro;
 XXIV - da Associação Nacional para Garantia dos Direitos Intelectuais: José Henrique Vasi Werner e Roosevelt da Silveira Senra;
 XXV - da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública: Fernanda Regina Viliães; e
 XXVI - da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública: Luiz Carlos Custódio da Silva e Helio Wazlawosky.

Art. 3º O Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual será presidido pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e, nos seus afastamentos e impedimentos eventuais, pelo suplente.

Art. 4º O referido Conselho terá como Secretário-Executivo Guilherme Vargas da Costa e como substituta, nos casos de seus afastamentos e impedimentos eventuais, Silvana Maria Amaral Silveira.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 898, de 10 de outubro de 2016, do Ministério da Justiça e Cidadania, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 179, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, à vista do que consta do Processo nº 08656.014416/2013-35 e pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER nº 7/2019/GCSF/CGPAD/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 22 de janeiro de 2019, e do DESPACHO nº 27/2019/CGPAD/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 24 de janeiro de 2019, aprovado pelo DESPACHO n. 00856/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2019, proferido pelo Consultor Jurídico, que adota, e sob o fundamento do art. 132, caput e incisos IV e XIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DEMITIR ANTÔNIO EUCLIDES RIBEIRO MARTINS, matrícula SIAPE nº 1184705, do cargo de Policial Rodoviário Federal do Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal, por infringir o disposto nos arts. 117, incisos IX e XII, e 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com os arts. 9º, inciso I, e 11, caput e inciso I, ambos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ao valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, e por praticar ato de improbidade administrativa, observando-se, em consequência, o disposto nos arts. 136 e 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 180, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, à vista do que consta do Processo nº 08656.014416/2013-35 e pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER nº 7/2019/GCSF/CGPAD/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 22 de janeiro de 2019, e do DESPACHO nº 27/2019/CGPAD/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 24 de janeiro de 2019, aprovado pelo DESPACHO n. 00856/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2019, proferido pelo Consultor Jurídico, que adota, resolve:

ABSOLVER MARDEN AUGUSTO PEREIRA, matrícula SIAPE nº 1073424, ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal do Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal, das infrações disciplinares imputadas no despacho indiciatório, nos moldes do art. 168, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 181, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, à vista do que consta do Processo nº 08500.050273/2009-12 e pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER nº 1/2019/GCSF/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, de 10 de janeiro de 2019, e do DESPACHO nº 18/2019/CGPAD/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 22 de janeiro de 2019, aprovado pelo DESPACHO n. 00939/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 22 de fevereiro de 2019, proferido pelo Consultor Jurídico, que adota, e sob o fundamento do art. 48, inciso II, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e do art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DEMITIR ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA HADANO, matrícula DPF nº 6.285, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Federal do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, por infringir o disposto no art. 43, incisos II, VIII, IX, X, XLIII, XLVIII e LXII, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e no art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com os arts. 9º, incisos I, e 11, caput e inciso I, ambos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ao divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisada, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhes a divulgação, bem como referir-se desrespeitosamente e depreciativamente às autoridades e atos da administração; praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial; retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, ou ensejar a divulgação do seu conteúdo, no todo ou em parte; prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial; praticar ato lesivo da honra ou do patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal e praticar ato de improbidade administrativa, observando-se, em consequência, o disposto nos arts. 136 e 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 182, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, à vista do que consta do Processo nº 08455.026520/2013-39 e pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER nº 121/2018/BDA/CAD/ASSEJUR/MSP-MJ/CGU/AGU, de 12 de dezembro de 2018, e DESPACHO nº 13/2019/CGPAD/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 21 de janeiro de 2019, aprovados pelo DESPACHO n. 00911/2019/CONJUR-MJSP /CGU/AGU, de 22 de fevereiro de 2019, proferido pelo Consultor Jurídico, que adota, e sob o fundamento do art. 48, inciso II, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e do art. 132, incisos IV e XI, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

I - JULGAR SÉRGIO IVAN RETTO DE QUEIROZ, mat. DPF nº 2.529, então ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, incurso na penalidade de DEMISSÃO, por infringir o disposto no art. 43, incisos IX e XLVIII, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e no art. 132, incisos IV e XI, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com os arts. 9º, incisos I, e 11, caput e inciso I, ambos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ao prevalecer-se abusivamente da condição de funcionário policial, receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições e por praticar ato de improbidade administrativa, observando-se, em consequência, o disposto nos arts. 136 e 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - Considerando-se que o ex-servidor já se encontra demitido do referido cargo, pela prática de infração de idêntica natureza, imposta pela Portaria nº 213/GM/MJSP, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 229, Seção 2, de 29 de novembro de 2018, página 38, em virtude da apuração efetivada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08455.026519/2013-12, a execução da penalidade de demissão aplicada pelo presente ato ficará suspensa enquanto perdurarem os efeitos da referida Portaria, com o devido registro nos assentamentos funcionais, para que surta os efeitos legais.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 183, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, à vista do que consta do Processo nº 08455.026520/2013-39 e pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER nº 121/2018/BDA/CAD/ASSEJUR/MSP-MJ/CGU/AGU, de 12 de dezembro de 2018, e DESPACHO nº 13/2019/CGPAD/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 21 de janeiro de 2019, aprovados pelo DESPACHO n. 00911/2019/CONJUR-MJSP /CGU/AGU, de 22 de fevereiro de 2019, proferido pelo Consultor Jurídico, que adota, resolve:

ABSOLVER AMARILDO MELLO DA COSTA, mat. DPF nº 2.908, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, das infrações disciplinares imputadas no despacho indiciatório, nos termos do art. 167, § 4º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 184, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, à vista do que consta do Processo nº 08000.046578/2018-51 e pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, conforme DESPACHO nº 377/2018/CAD/ASSEJUR/MSP-MJ/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2018, e do DESPACHO nº 15/2019/CGPAD/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 21 de janeiro de 2019, aprovados pelo DESPACHO n. 00934/2019/CONJUR-MJSP /CGU/AGU, de 22 de fevereiro de 2019, proferido pelo Consultor Jurídico, que adota como razões de decidir, resolve:

INDEFERIR O PEDIDO DE REVISÃO apresentado por JOSÉ OLAVO DE OLIVEIRA PINTO, ex-servidor aposentado no cargo de Policial Rodoviário Federal do Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal, mat. SIAPE nº 1162146, contra a penalidade de cassação de aposentadoria que lhe foi aplicada pela Portaria nº 0019/GM/MJ, de 20 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 14, Seção 2, de 21 de janeiro de 2010, página 20, em virtude da apuração efetivada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08650.000510/2004-76.

SERGIO MORO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo inciso I do art. 2º da Portaria MJ nº 925, de 31 de outubro de 2017, resolve:

Nº 615 - Designar o Policial Rodoviário Federal FRANCISCO ELCIO LIMA LUCENA para exercer a função de Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, código FCPE 1013.

Nº 617 - Designar o Policial Rodoviário Federal FRANKLIN JORGE SILVA DOS SANTOS para exercer a função de Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Pará, código FCPE 1013.

WASHINGTON LEONARDO GUANAES BONINI

PORTARIA Nº 623, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo inciso I do art. 2º da Portaria MJ nº 925, de 31 de outubro de 2017, resolve:

Designar o Policial Rodoviário Federal CARLOS ANDRÉ DA CONCEIÇÃO COSTA para exercer a função de Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, código FCPE 1013.

WASHINGTON LEONARDO GUANAES BONINI

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XVIII do art. 1º da Portaria MJ nº 925, de 31 de outubro de 2017; na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003; no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017; e na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 04, de 12 de junho de 2015, republicada no Diário Oficial da União, de 13 de agosto de 2015, Seção 1, pág. 75, e nas demais informações que constam do Processo nº 08000.000881/2019-99, resolve:



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME: FRANCISCO ELCIO LIMA LUCENA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 07704631 SJ MT

CPF: 514.140.311-49 DATA NASCIMENTO: 11/07/1970

FILIAÇÃO: IVO SEVERO DE LUCENA RUTH LIMA DE LUCENA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00030687801 VALIDADE: 07/11/2023 1ª HABILITAÇÃO: 17/02/1995

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Francisco Elcio Lima Lucena*

LOCAL: CUIABA, MT DATA EMISSÃO: 09/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 64442513081 17637445015

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1752725747

PROIBIDO PLASTIFICAR 1752725747

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Por este instrumento particular Contrato Residencial, as partes **LOCADORAS:** **JOSEFA ANTÔNIO FURTADO**, (1ª locadora), brasileira, divorciada, portadora do RG nº 198830 – SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 104.584.171-49, residente e domiciliada na Rua João Batista de Oliveira, 244, Bairro Vista Alegre – Coxipó da Ponte – CEP: 78085-712, na Cidade de Cuiabá/MT, e **DORA REIS**, (2ª locadora), brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 05809150 – SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 667.447.251-49, com registro de inscrição na OAB/MT sob o nº 18883, residente e domiciliada na Travessa Daniel Rodrigues, 53, Bairro Verdão – CEP: 78030-370, na Cidade Cuiabá/MT, e:

LOCATÁRIO: FRANCISCO ELCIO LIMA LUCENA, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador da cédula de identidade R.G. Nº 07704631 – SJ/MT e CPF Nº 514.140.311-49, residente e domiciliado na Av. Kamal Jumblat, 531 – Monte Líbano – Rondonópolis/MT, CEP: 78.710- ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, localizado no Edifício Residencial Parque Beira Rio, Torre Rio Bandeira, 2º pavimento, apartamento 206, Avenida Beira Rio, Nº 615, Grande Terceiro, Cuiabá - MT, Cep: 78050-250.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel, objeto desse contrato, encontra-se mobiliado com os seguintes itens:

- 01 (Um) aparelho de ar-condicionado de 9.000 Btu's fixado na sala.
- 01 (Um) aparelho de ar-condicionado de 7.500 Btu's fixado no quarto com suíte.
- 01 (um) aparelho de ar-condicionado de 7.500 Btu's fixado no quarto 01 (um).
- Armários planejados na cozinha, lavanderia, quarto da suíte, banheiro da suíte, BWC social.
- 01 (um) coifa fixada na cozinha.
- 02 (dois) blindex localizados no banheiro da suíte e no BWC social.
- 02 (dois) espelhos localizados e fixados no banheiro da suíte e no BWC social.
- 01 (um) espelho fixado na sala;
- 01 (um) hack na sala;

Obs.: Ambos os itens citados acima estão em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12/02/2019, com término em 12/02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 12 (doze) de cada mês, sendo o primeiro à vista, no ato da assinatura deste contrato, os demais, subsequentes ao vencido, por meio de depósito em conta corrente em nome da 1ª Locadora: JOSEFA ANTÔNIO FURTADO, sendo o crédito efetuado junto à agência 1461-3 – conta corrente 1161-2 do Banco Bradesco – S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO: o valor do aluguel será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais até o final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável pelos tributos incidentes sobre o imóvel, inclusive o IPTU, bem como, despesas ordinárias de condomínio e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização, sejam elas, ligação e consumo de energia, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA SEXTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito das LOCADORAS. Na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento, devendo observar o que consta no termo de vistoria. Outrossim o LOCATÁRIO reserva o direito de uma contra vistoria no prazo de até 15 dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial .

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO obriga por si, a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o Condomínio, a sua Convenção e o seu Regulamento Interno.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA: Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação do imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de avisó ou interpelação judicial ou extrajudicial; no caso de incêndio parcial, obrigando a obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensa a sua vigência e reduzida a renda do imóvel durante o período da reconstrução à metade do que na época for o aluguel, e sendo após a reconstrução devolvido o LOCATÁRIO pelo prazo restante do contrato, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de alienação do imóvel, obriga-se o LOCADOR, dar preferência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não utilizar-se dessa prerrogativa, o LOCADOR

deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É facultado às LOCADORAS vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre com prévio agendamento, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de 02 (duas) vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido. Como infração entende-se, também, a rescisão do presente contrato por qualquer das partes antes do prazo previsto de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Cidade de Cuiabá/MT, para a propositura de qualquer ação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O aluguel será reajustado anualmente pela variação do: *IGP-M*. Entretanto, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção e periodicidade inferior a prevista na legislação vigente à época de sua celebração, que é anual, concordam as partes desde já e em caráter irrevogável que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior e pelo maior índice vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal e que venha a refletir a variação do período.

Havendo prorrogação tácita ou expressa do presente contrato o mesmo será reajustado a preço de mercado sem qualquer relação com o patamar aqui pactuado a ser estabelecido pelo LOCADOR, que poderá ainda estipular, de comum acordo com o LOCATÁRIO, o índice de reajuste e periodicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O LOCATÁRIO fica obrigado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a transferir a Unidade Consumidora de nº..... para o seu nome junto à Concessionária Energisa, sendo da mesma forma admitido que a LOCADORA faça a transferência de titularidade junto à empresa de Energia.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2019.

PRIMEIRA LOCADORA :
JOSEFA ANTONIO FURTADO

CPF Nº 104.584.171-49

SEGUNDA LOCADORA:
DORA REIS

CPF Nº 667.447.251-49

LOCATÁRIO:
FRANCISCO ELCIO LIMA LUCENA

CPF Nº 514.140.311-49



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 91/2021/SUPEX-MT/SPRF-MT

Cuiabá, 21 de outubro de 2021.

Ao Prefeito Municipal
Roberto Dornier
Prefeitura Municipal de Sinop/MT
Av. das Embaúbas, 1386 - Centro.
78550-000 - Sinop - MT

Assunto: Solicitação de cessão de uso não onerosa de imóvel para implantação de unidade de apoio operacional

Senhor Prefeito,

1. A Polícia Rodoviária Federal integrante do conjunto de instituições responsáveis pela segurança em nosso país, tem como missão: a promoção da segurança pública, por meio da proteção de vidas e da garantia da mobilidade nas rodovias federais e demais áreas de interesse da União.
2. Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, o Brasil é um país de grande dimensões, abrigando regiões em desenvolvimento econômico e social distintos. Tanta diversidade demanda, por vezes, resposta imediata do Governo Federal e/ou a cooperação com os Governos Estaduais e Municipais em demandas que extrapolam a capacidade das instituições regionais ou locais.
3. Nesse sentido, a PRF em Mato Grosso mantendo suas características de aplicação eficiente dos seus escassos recursos materiais e humanos, busca a cooperação com instituições nacionais, visando otimizar suas entregas. Logo, pretendemos pactuar com a Prefeitura Municipal de Sinop, através da celebração de termo de cessão de uso não onerosa de um imóvel, visando a instalação provisória de uma unidade de apoio operacional para o desenvolvimento das atividades dos seguintes grupos, pertencentes a 6ª Delegacia da PRF em MT (DEL06-MT):
 - a) de fiscalização de trânsito;
 - b) de patrulhamento tático;
 - c) de motociclistas (a ser implantado na unidade).

Atenciosamente,

FRANCISCO ÉLCIO LIMA LUCENA
Superintendente em Mato Grosso

PRF

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ÉLCIO LIMA LUCENA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, em 21/10/2021, às 15:30, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador 36157178 e o código CRC 8EB1FACC.

Avenida Joaquim Murinho, 1400 - Bairro Centro Sul - Porto, Cuiabá / MT, CEP 78020-290
Telefone: - E-mail: supex.mt@prf.gov.br



Processo nº 08661.017090/2021-39



SEI nº 36157178



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 127/2021

Ao: Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de novembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio, Acordo, Ajuste ou Congênera com a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

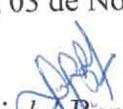
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Novembro de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 026/2021

Ao: Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de novembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio, Acordo, Ajuste ou Congênere com a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, e dá outras providências.”

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Dilmair Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Novembro de 2021


Lucinei
Relator


Moises do Jd Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 019/2021

Ao: Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de novembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio, Acordo, Ajuste ou Congênere com a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Novembro de 2021


Lucinei
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

13 OUT. 2021

Luiz Ronaldo

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

036 / 2021

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Lucelia Alves dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Lucelia Alves dos Santos, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 18/10/2021

Moisés Sergio
Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Gracielle M. Santos
Prof.ª Gracielle
Vereadora - PT

Ver. Juventino Silva
1º Secretário

Professor Hevaldo Costa
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Mário
Vereador - Podemos

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Ademir Debortol
Vereador - Republicanos

Lucinei
Vereador - MDB

Tominho Bernardes
VEREADOR - PL

Célio Garcia
Vereador - DEM

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

N°

036 / 2021

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

LUCELIA ALVES DOS SANTOS, nasceu em 05/07/1979 em Teresina /PI, casada com Maicon Dione, Mãe de uma Menina, Emanuelli 17 anos, mudou-se para Sinop em 1999 onde trabalhou de doméstica no ano de 2000 e 2001 em uma empresa que atua no ramo de frigoríficos.

No Ano de 2001 fez concurso da prefeitura para a área da saúde, em serviços nas unidades de saúde, Na UBS Jardim primaveras, UBS São Cristóvão e UBS Menino Jesus.

Prestando concurso para a PMMT No ano de 2003, aprovada, foi convocada e assumiu o concurso publico da Polícia Militar, no dia 29 de novembro de 2004.

Atualmente ocupa o cargo de 3° sargento da Polícia Militar, estando a frente de projetos sociais nas Bases da Polícia do Boa Esperança e Programa Patrulha Maria da Penha em Sinop

Desde sua vinda para Sinop, esteve envolvida com o social, e em projetos de cunho Preventivos, ajudando também em diversas ações em prol dos mais vulneráveis, com Serviços sociais direcionados a comunidade local, atuou também em projetos sociais em parcerias com UNIMED na área esportiva com no Projeto conviver no ano de 2005, com crianças jovens e Adolescentes na área do Boa Esperança, com palestras direcionadas as escolas da Região sendo estas de orientação e cunho disciplinar, de acordo com a necessidade das escolas como indisciplina, uso de drogas e violência dentro das escolas, ministrou palestras nas reuniões de pais e mestres, sempre acreditando que ajudar o próximo é uma maneira de contribuir para melhorar a qualidade de vida de todos, independente da condição financeira.

A frente do Programa Da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar, que tem como objetivo, proteger vítimas de violências domésticas familiar, ajudando na recuperação de mulheres de coragem, que tiveram forças para romper este ciclo, sendo que estas são amparadas pela lei 11.340/06, que lhes garante direitos de segurança em seus diversos aspectos, as vítimas são asseguradas e protegidas com direitos para seu bem fisico e psicológico, sendo o programa uma ferramenta de proteção e encorajamento a estas mulheres em situação de vulnerabilidade emocional Psicológicas, e através da sua atuação de forma a protegê-las e fortalecer seus vínculos sociais para que quebre definitivamente este ciclo de violência doméstica Familiar, e gratificante ver o resgate de vidas através do (Programa de Proteção da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar)

Ver. Juventino Silva
1º Secretário

Ver. Paulo P. S.

Ver. Luís Paulo da Silva

Adenilson Rocha
Vereador - PSD

Lucinei
Vereador - MDB

Tomillo Bernardes
VEREADOR - PL

Luciano Garcia
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>036 / 2021</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

Nome: Lucelia Alves dos Santos
Profissão: Policial Militar
Graduação: Sgt PM
Atuação: Programa Da Patrulha Maria da Penha de Sinop
Nascimento: 05/07/1979, Teresina, Piauí
Filiação: Manoel dos Santos e Luzia Alves Ferreira dos Santos
Sexo: Feminino
Cônjuge: Maicon Dione Lemos

TÍTULOS, HOMENAGENS E CONDECORAÇÕES:

DESTAQUE POLICIAL MILITAR EM 2005,

Moção de aplauso Câmara de Vereadores de Sinop 08 de março de 2010, dia internacional da mulher,
Moção de Aplauso da Assembleia Legislativa pelos relevantes serviços prestados a sociedade sinopense, 15 de nov 2012,
Certificado de Reconhecimento Social II Encontro de Voluntários em Ação, 2012,
Moção de Aplauso da assembleia legislativa pelos relevantes serviços prestados a sociedade sinopense, 21 de outubro 2013,
Certificado AACCMT de Responsabilidade Social pelo apoio e Realização do MCDia Feliz, 2013,
Título de Cidadã Mato Grossense, em 15 de agosto de 2018
Moção de Aplauso da Assembleia Legislativa pelos relevantes serviços prestados a sociedade sinopense, 10 de abril de 2019,
Diploma Medalha 2º Sargento PM Antônia Macaúba da Costa, 2020 Muller
Moeda Honorífica do 3º Comando Regional, 23 de abril de 2021

FORMAÇÃO EDUCACIONAL:

Centro de Educação Comunitária do Mocaminho – Escolão, em 1995, Teresina Piauí
Magistério – Instituto de Educação antonino Freire, em 1997
Curso técnico de Contabilidade na Escola Técnica Estadual Militar Dirceu Mendes Arco Verde, em 1999
Ensino Médio – Instituto Educacional Vaz De Camões, 2000
Certificado Conferência Municipal de Saúde, 2000
Curso Introdutório da Saúde Da Família, 2002 – pela Escola de Saúde Pública Paes de Barros
Curso de Técnico de Cirurgião Dentista, em 2002
Curso de Formação de Soldados – 5º CFSD/ polo Sinop, em 25 de maio de 2005

Luís Paulo da Gleda
Vereador - PROS

Prof. Graciete
Vereadora - PT

Luís Paulo da Gleda
Vereador - PROS

Luís Paulo da Gleda
Vereador - PROS

Ver. Lucinei
Vereador - MDB

Ver. Juventino Siqueira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

036 / 2021

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

Curso de Promotor de Polícia Comunitária, em 2005
Curso de Educação para o trânsito, 2005
Curso de Força Tática da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 2007, Certificado
Seminário Regional da Rede Socioassistencial, em 2014
Certificado Fórum Mulher Cidadã em 2018
Curso Life Coaching – Liderança e Inteligência Emocional, em 2019

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Capacitação do Programa Patrulha Maria da Penha, 2021
Curso – “Violência contra Mulher”, promovido pela Liga Acadêmica de Saúde da Mulher de Bauru da Universidade de São Paulo (LASMu-USP), 2021
Certificado 1º Webinar Nacional das Polícias Militares em Atendimento à Mulher Vítima de Violência, 2021
Curso “O Papel do Homem no enfrentamento a violência contra a mulher”, 2021
Multiplicador de Polícia Comunitária, Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 2009;
ACS – Programa de Atualização e Capacitação Sitemi; AMANA – Key Desenvolvimento e Educação, AMANA – Key, 2002.

ATIVIDADE PROFISSIONAL:

Servidora Pública, ingressou na PM-MT, Curso de Formação de Soldados – 5ºCFSD em 2005, em Sinop
Coordenadora Projetos sociais da Base de Polícia Comunitária do Bairro Boa Esperança. Coordenação e idealizadora do Projeto CONVIVER, com Crianças e Adolescentes na Base de polícia Comunitária do Boa Esperança, 2005.
Membro dos conselhos de Igualdade racial, desde 2005,
Membro do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal da Pessoa em Situação de Rua, 2020
Coordenadora da Associação de Apoio a Patrulha Maria da Penha e Lideranças Sociais em Sinop, 2019

Ver. Juventino Silva
1º Secretário

Ver. Roberto S.
Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Ver. ...

Prof. Venilton Costa
Vereador - Republicanos

Prof.ª Graciele M.
Vereadora - PT

Ademir Debortol
Vereador - Republicanos

Professor Mário
Vereador - Podemos

Ver. ...
Vereador - MDB

Ver. ...
Vereador - PL

Ver. ...
Vereador - PSDB

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ver. ...
Vereador - DEM

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 123/2021

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2021,
de autoria do vereador Professor Mário.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de novembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2021, de autoria do vereador Professor Mário** que dispõe: “Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Lucelia Alves dos Santos.”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2021, de autoria do vereador Professor Mário.

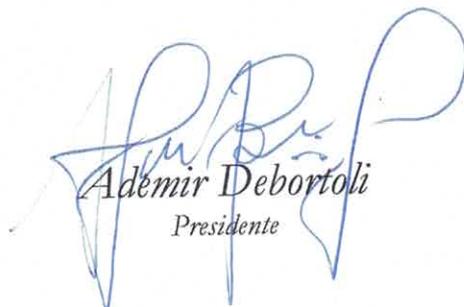
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Novembro de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

29 OUT, 2021

Amiz Vander

17:25 hs

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

046 / 2021

AUTOR:

Vereador Célio Garcia e Vereadores

MOÇÃO DE APLAUSO

Em cumprimento ao que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso Aos Militares do 4º Batalhão de Bombeiros Militar – Sinop/MT, na pessoa do – 1º Sargento BM – Edivan Cassiano Borges, 3º Sargento BM – Simone Martins de Souza Ferraz, Soldado BM – Batmam Chester Donovam Rosa, e o Soldado BM – Diego Thiago da Silva Campagnolo, pelos relevantes serviços prestados a sociedade sinopense, especificamente pelo salvamento de afogamento em piscina de uma criança de dois anos e dez meses, no Bairro Jardim Primavera. Sendo destaque o ato de bravura do Soldado BM – Batmam Chester Donovan Rosa, como radioperador, através da central de atendimento, conseguiu orientar o pai da criança os procedimentos necessários para que o menino voltasse a respirar, enquanto a equipe de socorro se deslocava até a residência da família. Graças à competência e eficiência do Soldado – Batmam, o pai conseguiu que a criança voltasse a respirar e adquirir sinais vitais, procedimento que fez toda diferença no salvamento, desta forma proporcionando tempo para a chegada dos demais Bombeiros, para que encaminhassem a criança até a unidade hospitalar.

Fica portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal pela dedicação, e grandiosidade desse honrado trabalho.

Ver. Paulinho Abreu
1º Vice-Presidente

Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos

Lucinei
Vereador - MDB

ESTADO DE MATO GROSSO
EM,
Célio Garcia
Célio Garcia.
Vereador – DEM

Elbio Volkweis
Vereador – Patriota

Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Tomazito Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

03 NOV 2021

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

071 / 2021

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópias à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal Interina de Saúde, à Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena – Diretora Presidente da AGER-Sinop e ao Sr. Jorge Bevilaqua – Coordenador do Centro de Endemias, **solicitando o encaminhamento do relatório de inspeção de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua).**

N. Termos,
P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten signature]
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

26 OUT 2021

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

675 / 2021

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária de Saúde, a necessidade de realizar nos bairros do município, o serviço de borrifação ultra baixo volume (UBV) – conhecido como fumacê – que auxilia no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária de Saúde, a necessidade de realizar nos bairros do município, o serviço de borrifação ultra baixo volume (UBV) – conhecido como fumacê – que auxilia no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya. Considerando as reivindicações dos moradores, tendo em vista a grande infestação de pernilongos nos bairros.

[Handwritten signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

RETIRADO

am

05 / 11 / 2021

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

26 OUT 2021

Vandir Kneub

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

676 12021

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sec. Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Major Joubert Sacramento, a necessidade de criar ponto de táxi em frente ao Shopping Sinop que será implantado em área localizada no cruzamento da Avenida Alexandre Ferronato com a Avenida Maringá, próximo da BR-163 e do centro do município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sec. Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, major Joubert Sacramento, a necessidade de criar ponto de táxi em frente ao Shopping Sinop que será implantado em área localizada no cruzamento da Avenida Alexandre Ferronato com a Avenida Maringá, próximo da BR-163 e do centro do município.

Tal medida se torna extremamente necessária devido a grande quantidade de munícipes que frequentarão o local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

RETIRADO

em

05 / 11 / 2021

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

29 OUT 2021

Aloiz Kauder

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

691 / 2021

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar postes de iluminação pública no trecho que compreende a Avenida André Antônio Maggi, entre a Av. dos Tarumãs e Rua Genebra, no Bairro Jardim Maringá.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de instalar postes de iluminação pública no trecho que compreende a avenida Av. André Antônio Maggi, entre a Av. dos Tarumãs e Rua Genebra, no Bairro Jardim Maringá.

Os moradores do referido bairro reivindicaram esta demanda, pois o local e de movimento intenso tanto de pedestres quanto veículos, o que torna o trecho em questão, perigoso para os moradores e comerciantes do local, a instalação dos itens solicitados e de suma importância para que o trafego seja mais harmônico e a comunidade se sinta mais segura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Aloiz Kauder
Professor Mário
Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

692 / 2021

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e para o Sr. Joubert Sacramento – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de uma ciclovia e pista de caminhada na Avenida Alexandre Ferronato em toda a sua extensão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos apontando-lhes a necessidade da implantação de uma ciclovia e pista de caminhada na Avenida Alexandre Ferronato em toda a sua extensão.

Esta indicação tem como finalidade proporcionar uma melhor qualidade de vida dos moradores do Bairro, Cidade Jardim e bairros adjacentes, onde o estímulo a prática de caminhada e o ciclismo são de suma importância para a manutenção da saúde e também busca garantir uma maior segurança, para acadêmicos das universidades que estão na referida avenida bem como fiéis do Grande Templo, usuários do Centro de Eventos Dante de Oliveira e visitantes ao Shopping Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Mário
Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 NOV 2021 <i>Valdir Xauk</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>693 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da construção de uma cobertura no corredor de acesso a EMEB José Reinaldo de Oliveira.

Fundamentado em disposições contidas Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, mostrando-lhes a necessidade da construção de uma cobertura no corredor de acesso a Escola Municipal de Educação Básica José Reinaldo de Oliveira, no Bairro Menino Jesus.

A construção de uma cobertura no corredor de acesso (passarela) a escola, se faz necessária, pois com início do período chuvoso e o retorno as aulas no pós pandemia, os alunos estão se molhando ao chegarem a escola e a organização da escola não está conseguindo cumprir as medidas de segurança de prevenção a Covid-19, determinadas pela Prefeitura de Sinop, como a aferição de temperatura, higienização das mãos, tapete sanitizante que deve ser feito já no portão da escola. Trata-se portanto de uma medida emergencial visando preservar a saúde e o bem-estar dos alunos e professores da escola.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 NOV 2021 <i>Alcides</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>694/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária Municipal Interina de Saúde, a necessidade de manutenção no telhado do Centro de Integrado de Atendimento a Saúde Municipal – André Maggi.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa, encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Daniela Galhardo, Secretária Municipal Interina de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de manutenção no telhado do CIA – Centro de Integrado de Atendimento a Saúde Municipal – André Maggi.

Recebemos inúmeras reclamações de moradores e servidores da unidade e fomos conferir *in loco*, quando constatamos que há muitas goteiras e infiltrações no local, sendo necessária com urgência a manutenção (limpeza de calhas, troca de telhas), pois a situação está comprometendo a qualidade dos serviços de atendimento em saúde da população, assim como as condições de trabalho dos servidores que atuam no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

03 NOV 2021

Luiz Kauder

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº

695/2021

AUTOR:
VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de realizar sinalização e instalar redutor de velocidade na Rua José Inácio Enzweiler, no bairro Jardim Safira e em todo o bairro Recanto dos Pássaros.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de realizar sinalização, instalação de redutor de velocidade e sonorizador nos seguintes locais:

- na Rua José Inácio Enzweiler, no bairro Jardim Safira;
- na Rua Esmeralda, no bairro Residencial Pérola.

Solicitamos ainda, com **URGÊNCIA**, que a Secretaria de Trânsito realize a sinalização e instalação de redutores de velocidade no bairro **RECANTO DOS PÁSSAROS**, uma vez que a obra já foi entregue ao Município, sendo de responsabilidade da referida Pasta efetuar os serviços.

A solicitação é oriunda de moradores que estão preocupados com o excesso de velocidade dos veículos que trafegam pelo local, tendo em vista que não há nenhuma sinalização e quebra-molas. A falta da estrutura solicitada e a imprudência dos motoristas coloca em risco a segurança de pedestres, além de aumentar potencialmente as chances de ocorrência de outros tipos de acidente de trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

03 NOV 2021

Valdir Kneuber

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

696/2021

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia a Srª. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de troca e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, reforma do piso, poda das árvores do entorno da Escola Municipal – EMEB – Armando Dias, no Bairro Jardim Boa Esperança,

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia a Srª. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de **troca e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, reforma do piso, e poda das árvores do entorno da Escola Municipal – EMEB – Armando Dias, Bairro Jardim Boa Esperança.** Recebemos a solicitação por parte de pais de alunos e colaboradores da Escola com referência a urgência de execução desses serviços na Escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>03 NOV 2021</p> <p><i>Luiz Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>697 / 2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Major Joubert Lopes do Sacramento – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos – Diretor do PRODEURBS, mostrando-lhes a necessidade de construir estacionamento no canteiro da Avenida Alexandre Ferronato, em frente o Shopping Sinop e o Centro de Evangelismo.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Major Joubert Lopes do Sacramento – Secretário de Trânsito e Transporte Urbanos, com cópia ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos – Diretor do PRODEURBS, a necessidade de construir estacionamento no canteiro da Avenida Alexandre Ferronato, em frente o Shopping Sinop e o Centro de Evangelismo. Tivemos recentemente a inauguração do Shopping Sinop, assim o abjetivo da solicitação é disponibilizar mais vagas de estacionamento para o Centro de Evangelismo e o Shopping.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

03 NOV 2021

Juveniz Krauber

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

698 / 2021

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção da iluminação pública no Bairro Jardim Roma.

Embasado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a manutenção da iluminação pública do Bairro Jardim Roma.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Juveniz Krauber
**JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

03 NOV 2021

Luiz Kaubh

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

699/2021

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir um miniestádio.

Embasado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de construir um miniestádio na área externa do Estádio Municipal Massami Uriu – Gigante do Norte – para atender as competições amadoras do Município, e, de uma forma geral, contemplar os munícipes em seus momentos de lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

03 NOV 2021

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

700 2021

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da substituição das lâmpadas queimadas da ciclovia da Avenida André Maggi no trecho compreendido entre Avenida Dom Henrique Fröhlich (antiga Avenida de Saudade) e Avenida das Figueiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da substituição das lâmpadas queimadas da ciclovia da Avenida André Maggi, no trecho compreendido entre Avenida Dom Henrique Fröhlich (antiga Avenida de Saudade) e Avenida das Figueiras. Este pedido vem de encontro com a reivindicação dos cidadãos que utilizam essa ciclovia que é bastante utilizada e devido à falta de iluminação encontram dificuldades de trafegar, seja de bicicleta ou a pé, devido à escuridão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten signature]
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

03 NOV 2021

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

701, 2021

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Avenida dos Ingas, em toda sua extensão.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), apontando-lhes a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Avenida dos Ingas, em toda sua extensão.

O pleito justifica-se pelo fato de que esses locais estão com muita sujeira e possibilita o criadouro do mosquito transmissor da dengue (AEDES AEGYPTI), assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten signature]
TONINHO BERNARDES

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

03 NOV 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

702 / 2021

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantação de redutores de velocidade, na Estrada Dalva no entroncamento com Estrada Jacinta até o fim da pavimentação.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando do lhes a necessidade de implantação de redutores de velocidade, na Estrada Dalva no entroncamento com Estrada Jacinta até o fim da pavimentação.

A demanda se justifica pois devido ao fluxo intenso de veículos automotores a trafegam em alta velocidade, dificultando a passagem e circulação dos moradores, colocando em risco a vida dos mesmos, portando necessita da instalação de redutores de velocidade, evitando assim consequências mais gravosas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

03 NOV 2021

Amiz Kuntz

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

703 / 2021

AUTOR: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de criar uma interligação entre a Estrada Ângela com Estrada Débora em conjunto com a pavimentação do trecho correspondente.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de criar uma interligação entre a Estrada Ângela com Estrada Débora em conjunto com a pavimentação do trecho correspondente.

A justificativa dessa interligação e pavimentação no trecho da Estrada Ângela com Estrada Débora bem como a construção de uma passagem no córrego Rio Preto no fim da Estrada Débora se torna importante para criar um anel viário desviando o tráfego do centro e dando acesso, por exemplo, Avenida Bruno Martini pela Avenida Oscar Niemeyer, que se encontra no alinhamento da Estrada Débora.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

03 NOV 2021

Elbio Volkweis

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

704 / 2021

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra Sandra Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de Criar o Programa Municipal de Orientação Vocacional no município de Sinop, conforme Anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra Sandra Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de Criar o Programa Municipal de Orientação Vocacional no município de Sinop, conforme Anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis

ELBIO VOLKWEIS
Vereador -Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° _____/____
--	--	------------------

AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

ANTEPROJETO DE LEI

Cria o Programa Municipal de Orientação Vocacional no Município de Sinop.

Art. 1º - Fica criado no Município de Sinop o Programa “ Municipal de Orientação Vocacional”, que será realizado anualmente, na primeira semana de julho.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá publicar textos explicativos contemplando as profissões existentes; realizar atividades de orientação, tais como palestras e seminários, tendo sempre como objetivo auxiliar os jovens na escolha de uma profissão.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais; parcerias com instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis e demais órgãos da sociedade civil para a execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador -Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

Visando implantar no Município a Semana de Orientação Vocacional, a ser realizada anualmente, na primeira semana de julho, como forma de auxiliar nossos jovens na escolha de uma profissão.

É sabido que o mercado de trabalho, assim como o espaço acadêmico, se diversificou ainda mais e novas carreiras surgem a todo momento, o que tornou a escolha por uma profissão algo complexo.

O processo de decisão de qual carreira seguir não consiste unicamente em escolher algo que se goste de fazer. Isto porque o contato com o mercado de trabalho se dá de maneira abstrata até uma determinada fase da vida e mecanismos devem ser adotados para conduzir a escolha.

A orientação vocacional é uma importante ferramenta para auxiliar o jovem que ingressará no mercado de trabalho e visa não apenas levá-lo a escolher a profissão certa, mas também funciona como exercício de autoconhecimento, uma vez que leva o jovem a perceber suas capacidades e suas debilidades.

A Semana Municipal de Orientação Vocacional possibilitará a estes jovens a oportunidade de refletir sobre suas aptidões e talentos por meio de aplicação de dinâmicas, testes, entrevistas jogos e palestras, visando garantir que a decisão sobre qual carreira seguir seja tomada com segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 NOV 2021 <i>Arminz Kowalski</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>705</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: **VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a necessidade de reflorestar a nascente Córrego Marlene.

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann – Secretaria Municipal de Meio Ambiente a necessidade de reflorestar a nascente do Córrego Marlene localizado no entorno da Unemat.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Luís Paulo A. Gleba
Luís Paulo A. Gleba
Vereador PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>03 NOV 2021</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>706 12021</u></p>
--	---	--	-----------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal Interina de Saúde, a necessidade de conserto ou substituição dos compressores e cadeiras odontológicas da Unidade Básica de Saúde (UBS) localizadas no Bairro Jardim Botânico.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve a presente indicação requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal Interina de Saúde, mostrando-lhes a **necessidade de conserto ou substituição dos compressores e cadeiras odontológicas da Unidade Básica de Saúde (UBS) localizadas no Bairro Jardim Botânico**, visando possibilitar o retorno do atendimento odontológico na referida unidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT